MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DA GUANABARA

LANÇAMENTO COMUM

APRESENTAÇÃO

* CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA.
* DESCRIÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO LANÇAMENTO COMUM.
* FLUXOGRAMA GERAL .
* DIAGRAMAS DE BLOCOS.
* MODELOS DOS CARTÕES .
* MODELOS DOS FORMULÁRIOS.

CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO - 1401 Modêlo B05

LEITORA E PERFURADORA DE CARTÕES - 1402 Modêlo 1

IMPRESSORA - 1403 Modêlo 2, Alfabeto Português B

DISPOSITIVOS ESPECIAIS:

3835 - Expanded Print Edit
4575 - High - Low - Equal Compare
5275 - Multiply - Divide
5540 - Print Control
5585 - Print Storage
5890 - Punch Feed Read
5895 - Punch Feed Read Control
6040 - Read Punch Release
7600 - Sense Switches

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
PESSOA JURÍDICA
LANÇAMENTO COMUM

INTRODUÇÃO

A declaração de rendimentos, entregue dentro do prazo legal, à Delegacia Regional do Impôsto de Renda, representa o documento original em função do qual o contribuinte será, pela primeira vez, notificado do lançamento do impôsto de renda correspondente ao exercício a que se refere aquela declaração.

O impôsto de renda, assim lançado, deverá ser recolhido, de acôrdo com a lei em vigor, em parcelas e prazos determinados.

O conjunto de procedimentos relacionados com o que foi acima descrito é denominado, de modo geral, "lançamento comum do impôsto de renda - das pessoas jurídicas".

O "lançamento comum" (pessoa jurídica) será descrito a seguir, etapa por etapa:

(Ver fluxograma geral dêste lançamento).

PESSOA JURÍDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 2
PROGRAMA CJ - 1

1 - OBJETIVO

Conferência e listagem dos cartões "valores - pessoa jurídica (mod. C.I.R.C)

2 - ENTRADA DE DADOS

Os cartões provenientes da etapa 1 (perfuração) entram pela unidade de leitura em sequência de nº de cartão (col. 2) e inscrição (col. 7/12).

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Verificação da existência de perfurações em todos os campos que deveriam ter sido perfurados.

3.2 - Verificação de ausência de perfurações em todos os campos que deveriam estar em branco.

3.3 - Verificação da sequência.

3.4 - Cálculo do 'cartão 5'.

Três casos podem ocorrer:

3.4.1 - lucro real.

Neste caso o lucro tributável foi perfurado no cartão (cols.32/43) na etapa 1.

3.4.2 - lucro presumido

Neste caso o lucro tributável é obtido da seguinte maneira:

lucro tributável = receita bruta (20/31) x % 73/74.

3.4.3 - lucro arbitrado

Da mesma forma

lucro tributável = receita bruta (20/31) x % 73/74.

Em qualquer dos casos o cálculo do impôsto de renda e do adicional restituível é realizado do seguinte modo:

Col. 5 =1

Se lucro tributável $<$ 500.000,0

impôsto de renda = lucro tributável x 18%
adicional restituível = impôsto de renda x 15% (em centenas)

Se lucro tributável $\geq$ 500.000,0

impôsto de renda = lucro tributável x 25 % - 25.000,0
adicional restituível = impôsto de renda x 15% (em centenas)

Col. 3 = 2

impôsto de renda = lucro tributável x 8%
adicional restituível = impôsto de renda x 15 %

Col. 3 = 3

impôsto de renda = lucro tributável x 13%
adicional restituível = impôsto de renda x 15%

4 - SAIDA DE DADOS (ver mapa CJ - 1)

Todos os dados perfurados nos cartões na "etapa 1" são listados juntamente com os valores calculados.

Tôdas as situações de êrros encontradas são indicadas no mapa. Esta disposição simplifica bastante a conferência visual das informações contidas - nos cartões.

PESSOA JURÍDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 3
CONFERÊNCIA VISUAL

O mapa obtido na etapa 2 (mapa CJ - 1) indicando todos os êrros encontrados, simplifica sobremodo, a conferência dos dados perfurados na etapa 1.

O confronto com a declaração de rendimentos pode ser feito também entre os valores calculados pela máquina e aquêles apresentados pelo contribuinte.

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 4
PROGRAMA CJ - 1

Esta etapa é idêntica à etapa 2, justificando-se, apenas, quando a percentagem de êrros após a etapa 3 (conferência) ainda fer alta.

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 5
PROGRAMA CJ-2

1 - OBJETIVO

Conferência e cálculo dos cartões "valores - pessoa jurídica" (mod. C.I.R.2), com perfuração dos resultados no próprio cartão.

2 - ENTRADA DE DADOS

Os cartões provenientes da etapa 2 são alimentados, na mesma ordem, pela unidade de leitura.

3 - PROCESSAMENTO

(Ver programa CJ-1)

4 - SAIDA DE DADOS

Os resultados obtidos são perfurados nos próprios cartões da seguinte maneira:

4.1 - Cartão 4

Não recebe novos registros.

4.2 - Cartão 5

Colunas

32/43 - lucro tributável
44/55 - Impôsto de renda
56/66 - adicional restituível
79/80 - classe de renda

4.3 - Indicação dos cartões errados

OS cartões que ainda apresentarem êrros de perfuração serão identificados por impressão.

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA C
PROGRAMA CJ-3

1 - OBJETIVO

Conferência dos valores calculados e perfurados, durante a etapa 5, nos cartões "valores - pessoa jurídica (modêlo C.I.R. - 3) com impressão dos cartões errados.

2 - ENTRADAS DE DADOS

Os cartões 'valores - pessoa jurídica' provenientes da "etapa 5" são alimentados, na mesma ordem, pela unidade de leitura.

3 - PROCESSAMENTO

Todos os cálculos efetuados na "etapa 5" são repetidos e os valores obtidos comparados com os valores perfurados nos próprios cartões durante aquela etapa.

(Ver etapa 5)

4 - SAIDA DE DADOS

Os cartões que apresentarem êrros serão indicados por impressão da identificação do contribuinte e da condição de êrro. encontrada.

Os cartões alimentados não recebem novas perfurações.

PESSOA JURÍDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 7
INTERCALAÇÃO

Nesta etapa são intercalados os cartões (C.I.R.-2) à frente dos cartões cadastro (C.I.R. - 1).

PESSOA JURÍDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 8
PROGRAMA CJ - 4

1 - OBJETIVO

Extração da notificação, recibos de cotas e totais de contrôle (form.CJ-4).

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões C.I.R.-2 (col. 2 =4, 5) intercalados à frente dos cartões cadastro. (alimentação pela unidade de leitura).

Observação: as datas de vencimento, das cotas resultantes da divisão do im - pôsto de renda, são fornecidas à máquina por um cartão mestre - de datas alimentado à frente da massa.
(mestre modêlo I)

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Conferência da sequência e códigos dos cartões de cada grupo.
3.2 - Identificação do contribuinte isento.
Nêste caso a notificação será emitida sem "aviso de recebimento" e com os dizeres "ISENTO NA 1a. REVISTO".
3.3 - Cálculo do impôsto de renda líquido.
I.R.L. =I.R.B (44/55 do cartão 5) - P.ANTECIPADO (44/55 do cartão 4)
3.4 - Cálculo da multa sôbre o I.R.L.
multa sôbre I.R.L. = I.R.L. x % 77/78 (cartão 5)
3.5 - Divisão do impôsto de renda líquido em cotas
3.5.1 - I.R.L. $\leq$ 5.000,0 → não há divisão
Nêste caso o contribuinte pagará o impôsto de renda em apenas uma cota se I.R.L. $\leq$ 666,3
e em mais uma cota correspondente ao adicional restituível - quando

$$666,3 < \text{I.R.L.} \leq 5.000,0$$

3.5.2 - I.R.L. $>$ 5.000,0
Nêste caso o impôsto de renda líquido será dividido em 4 cotas. O resultado desta divisão (em dezenas de Cr$) constitui o valor das demais cotas. A 1a. cota ficará com o resto da divisão e com as dezenas desprezadas.
Ex: I.R.L. = 7.549,8

7.549,8 ÷ 4 = 1.887,45

2a. cota = 1.880,0
3a. cota = 1.880,0
4a. cota = 1.880,0

2a.+3a.+4a. cota = 5.640,0

1a. cota = I.R.L. -(2a.+3a.+4a.) = 7.549,8 - 5.640,0 =1.909,8

1a. cota = 1.909,8

A multa sôbre o I.R.L. será sempre incluida na 1a. cota.

3.5.3 - Adicional restituível

Adicional restituível = I.R.L. x 15% (em centenas de Cr$).

Observação: Podemos ter, portanto, os seguintes casos:

a) Contribuinte isento

b) Contribuinte com uma cota I.R.L. $\leq$ 666,3

c) Contribuinte com 2 cotas 666,3 $\leq$ I.R.L. $\leq$ 5.000,0

d) Contribuinte com 4 cotas 5.000,0 $\leq$ I.R.L.

3.6 - Acumulação de totais de contrôle

São acumulados, nº de contribuintes isentos, notificados e o total - lançado.

4 - SAIDA DE DADOS (ver mapa CJ-4)

4.1 - Impressão, por contribuinte, de uma notificação com os valores básicos em função dos quais o impôsto de renda foi calculado, juntamente com o valor e vencimento das diversas cotas e o "aviso de recebimento".

4.2 - Impressão de um recibo para cada cota devida.

4.3 - Impressão dos totais finais.

PESSOA JURÍDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAP/ 9
PROGRAMA CJ - 5

1 - OBJETIVO

Emissão da "relação do correio" (mapa CJ-5) que contém além do nome e endereço do contribuinte, o nº da sua notificação e do registro postal correspondente.

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões C.I.R. - 2 intercalados com os cartões cadastro (modêlo C.I.R. - 1) (pela unidade de leitura).

Observações:

a) cartão C.I.R. - 2 na frente

b) alimentar à frente da massa o "cartão mestre modêlo II" que deve conter as seguintes informações:

Colunas

1/2 - exercício
20/30 - espécie de lançamento (por extenso)
74/80 - último registro postal

3 - PROCESSAMENTO (ver diagrama de blocos de programa CF - 5)

3.1 - Cálculo do registro postal de cada contribuinte

3.2 - Conferência de sequência e códigos de cartões

3.3 - Identificação do contribuinte isento

4 - SAIDA DE DADOS

Ver mapa CJ - 5 ("relação do correio")

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 10
PROGRAMA CJ - 6

1 - OBJETIVO

Perfuração do cartão resumo de notificação (modêlo C.I.R. - 4)

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões C.I.R. - 2 intercalados com os cartões cadastro (modêlo C.I.R.-1) em ordem crescente de nº da declaração (col. 7/12).

Observação: a) cartão C.I.R.-2 à frente do cadastro
b) alimentar antes da massa o mesmo mestre de datas (mestre modêlo I) usado para a emissão da notificação.

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Conferência da sequência e códigos dos cartões de cada grupo.
3.2 - Divisão do impôsto de renda líquido em cotas, de acôrdo com o estabelecido por lei.
3.3 - Acumulação de totais de contrôle.

4 - SAIDA DE DADOS

4.1 - Perfuração do cartão resumo de notificação (modêlo C.I.R. - 4) com os seguintes dados.

Colunas

1	-	igual aos cartões C.I.R. - 2
2	-	código do cartão (col. 2 = 6)
3	-	nº de cotas em que foi dividido o impôsto de renda líquido
4/12	-	iguais aos cartões C.I.R. - 2
14/18	-	vencimento da cobrança amigável
19/28	-	impôsto de renda da 1a. cota
29/36	-	em branco
37/46	-	impôsto de renda da 1a. cota = 19/28
47/54	-	demais cotas
55/61	-	adicional restituivel
62/72	-	total lançado
73/74	-	% do adicional restituível
75/76	-	em branco
77/78	-	% da multa lançada
79/80	-	classe de renda

4.2 - O nº de recibos, e os valores lançados por data de vencimento são fornecidos em totais finais. Êstes valores serão confrontados com aquêles - fornecidos nas etapas anteriores a fim de garantir completo contrôle do serviço.
4.3 - Os cartões cadastro (mod. C.I.R.-1) são desintercalados dos cartões - C.I.R. - 2.

PESSOA JURIDICA

LANÇAMENTO COMUM

ETAPA 11

INTERCALAÇÃO

Nesta etapa são intercalados os cartões resumo de notificação (modêlo C.I.R. - 4), obtidos na etapa 10, com os cartões C.I.R. - 1.

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 12
PROGRAMA CJ - 7

1 - OBJETIVO

Extração da relação das notificações expedidas (mapa CJ - 7) e perfuração - dos cartões cotas (C.I.R. - 5).

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões "resumo de notificação" (C.I.R. - 4) intercalados com os cartões cadastro (C.I.R. - 1) em ordem crescente de nº de declaração (cols. 7/12) - (pela unidade de leitura).

Observações: a) cartão resumo de notificação antes do cadastro
b) alimentar à frente da massa o mesmo mestre de datas (mestre modêlo I) usado para a emissão da notificação.

3 - PROCESSAMENTO (Ver diagrama de blocos do programa CF - 7)

3.1 - Conferência da sequência e código dos cartões alimentados.
3.2 - Identificação dos contribuintes isentos e dos contribuintes com 1,2 - ou 5 cotas.
3.3 - Identificação dos contribuintes com multa e cálculo da multa sôbre o impôsto de renda.
3.4 - Comparação da cobrança amigável do cartão mestre de datas (mestre modêlo I) com a cobrança amigável do cartão "resumo de notificação" - (modêlo C.I.R. - 4).
3.5 - Acumulação de totais de contrôle.
3.6 - Apresentação dos dados processados da seguinte maneira.

4 - SAIDA DE DADOS

4.1 - Emissão do mapa CJ - 7 contendo para cada contribuinte:
a) espécie de lançamento
b) nº da notificação
c) nome e endereço
d) 1a. cota: vencimento
valor do impôsto de renda
valor e % da multa lançada
total da 1a. cota

e) 2a. cota: vencimento e valor
f) 3a. cota: vencimento e valor
g) 4a. cota: vencimento e valor
h) 5a. cota: vencimento e valor
i) data do término da cobrança amigável
j) total lançado

4.2 - Totais de Contrôle

São fornecidos os seguintes totais finais:

a) nº de contribuintes notificados
b) nº de contribuintes isentos
c) total lançado

Observação: Êstes totais devem ser confrontados com os totais finais obtidos nas etapas anteriores, para permitir completo contrôle da operação.

4.3 - Perfuração dos cartões cotas (C.I.R. - 5)

a) 1a. cota (col. 3 = 1)

Columas

1 - igual aos cartões 4, 5, 6
2 - código do cartão (col. 2 = 7)
3 - nº da cota
4/12 - iguais aos cartões 4, 5, 6
13 - em branco
14/19 - em branco
20/23 - código de lançamento
24/27 - em branco
28/30 - em branco
31/40 - impôsto de renda da 1a. cota
41/48 - em branco
49/57 - em branco
58/67 - total da 1a. cota = 31/40
68/73 - vencimento da 1a. cota
74 - nº de cartões 1a. cota (ver item "b")
75/80 - em branco

b) no caso de contribuinte com multa lançada, um 2º cartão 1a. cota - será perfurado:

Columas

1/30 - igual ao 1º cartão 1a. cota
31/40 - multa sôbre o impôsto de renda
41/48 - em branco
49/57 - em branco
58/67 - total da cota =31/40
68/80 - igual ao 1º cartão 1a. cota

4.3.3 - 2a., 3a. e 4a. cotas (col. 3 = 2, 3, 4)

1/30 - ver cartão 1a. cota
31/40 - valor do impôsto de renda (valor da cota)
41/57 - em branco
58/67 - total da cota = 31/40
68/80 - ver cartão 1a. cota

4.3.4 - Adicional Restituível (col. 3 = 5)

1/30 - ver cartão 1a. cota
31/40 - valor do adicional restituível
41/57 - em branco
58/67 - total da cota = 31/40
68/80 - ver cartão 1a. cota

Observação: A perfuração dos cartões cotas pode ser imprimida ligando-se a chave "3" do "console".

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO CONUM
ETAPA 13
PROGRAMA CJ - 8

1 - OBJETIVO

Tabulação dos cartões cotas, com extração do mapa de valores em cobrança e perfuração dos resumos de cobrança (modêlo C.I.R. - 6).

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões cotas (C.I.R. - 5) em ordem de inscrição e nº da cota.
Alimentar à frente da massa o cartão mestre modêlo III.

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Confere fechamento interno do cartão cota.
Col. 58/67 = col. 31/40 + col. 41/48
3.2 - Confere falta de alguma cota de um contribuinte.
3.3 - Confere data de vencimento de todas as cotas.
3.4 - Acumulação de totais e nº de recibos por data de vencimento.

4 - SAIDA DE DADOS

Ver mapa CJ - 8
Ver cartão de cobrança (C.I.R. - 6).

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 14
INTERPRETAÇÃO DOS CARTÕES COTAS

Os cartões cotas provenientes da etapa 13 são interpretados mecânicamente. Esta interpretação tem por finalidade facilitar a pesquisa do cartão, quando a cota correspondente por arrecadada.

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 15
INTERCALAÇÃO

Intercalação dos resumos de cobrança obtidos na etapa 13 com aquêles correspondentes às emissões anteriores.

A intercalação é feita por data de vencimento (col. 68/73 do cartão C.I.R. - 6).

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 16
PROGRAMA CJ-9

1 - OBJETIVO

Fechamento dos resumos de cobrança e extração do mapa CJ-9.

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões resumos de cobrança (C.I.R. - 6) em ordem de data de vencimento, provenientes da etapa 15.

Alimentar à frente da massa o cartão mestre modêlo III.

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Acumulação dos valores por data de vencimento.

3.2 - Cálculo da % do arrecadado em relação ao lançado.

3.3 - Acumulação de totais finais

4 - SAIDA DE DADOS

Ver mapa CJ-9.

PESSOA JURIDICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 17
PROGRAMA CJ - 10

1 - OBJETIVO

Fechamento dos resumos de cobrança e extração do mapa CJ - 10.

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões resumos de cobrança (C.I.R. - 6) em ordem de data de vencimento, provenientes da etapa 16.

Alimentar à frente da massa o cartão mestre modêlo III.

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Acumulação dos recibos por data de vencimento.
3.2 - Cálculo da % do arrecadado em relação ao lançado.
3.3 - Acumulação de totais de finais.

4 - SAIDA DE DADOS

Ver mapa CJ - 10.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

PESSOA JURÍDICA —— LANÇAMENTO COMUM

FLUXOGRAMA GERAL

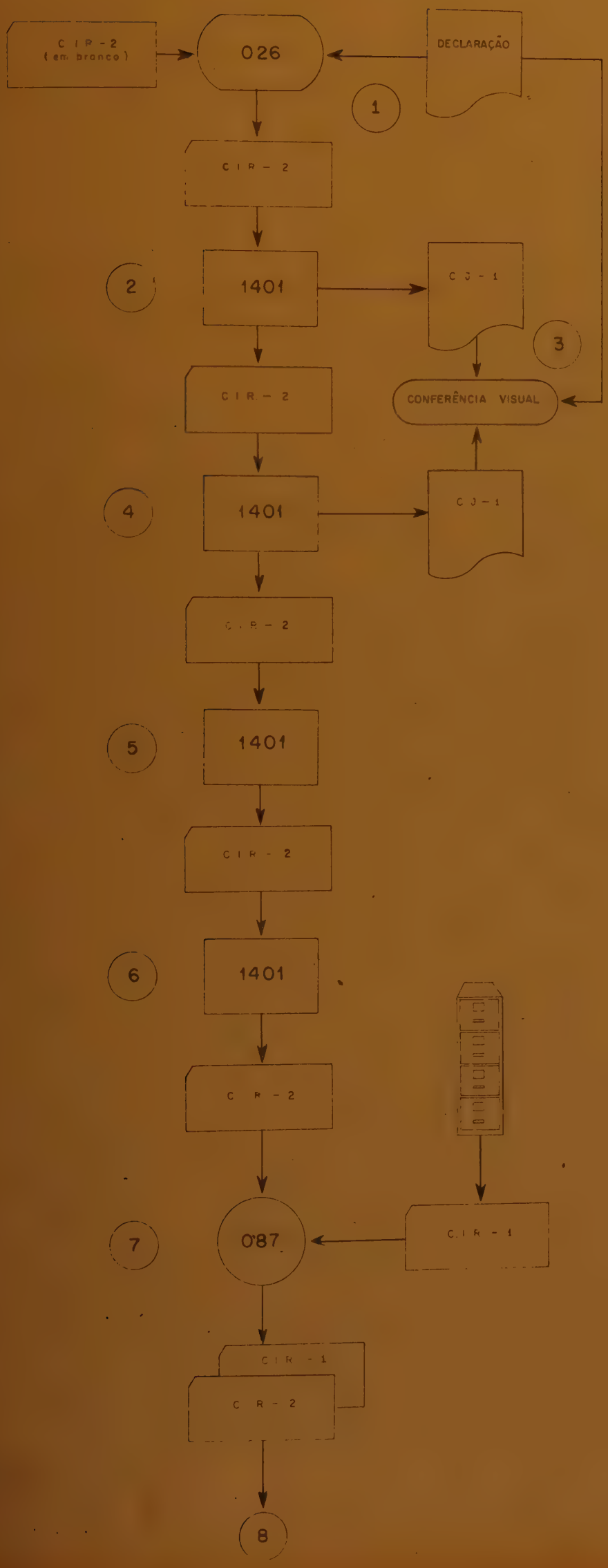

1 - Com a declaração de rendimentos perfuram-se os cartões valores - pessoa jurídica - (C.I.R.-2).

Obs.: Os cartões são perfurados em ordem numérica crescente de código de inscrição col. 7/12.

2 - Listagem dos cartões anteriores (Mapa CJ-1) Programa CJ-1.

3 - Conferência visual confrontando o mapa anterior com as declarações.

4 - Repetição da etapa 2 com nova conferencia.

5 - Conferência e cálculo dos cartões C.I.R.-2 Programa CJ - 2

6 - Conferência de cálculo. Programa CJ-3

7 - Intercalação dos cartões C.I.R.-2 com os cartões C.I.R.-1.

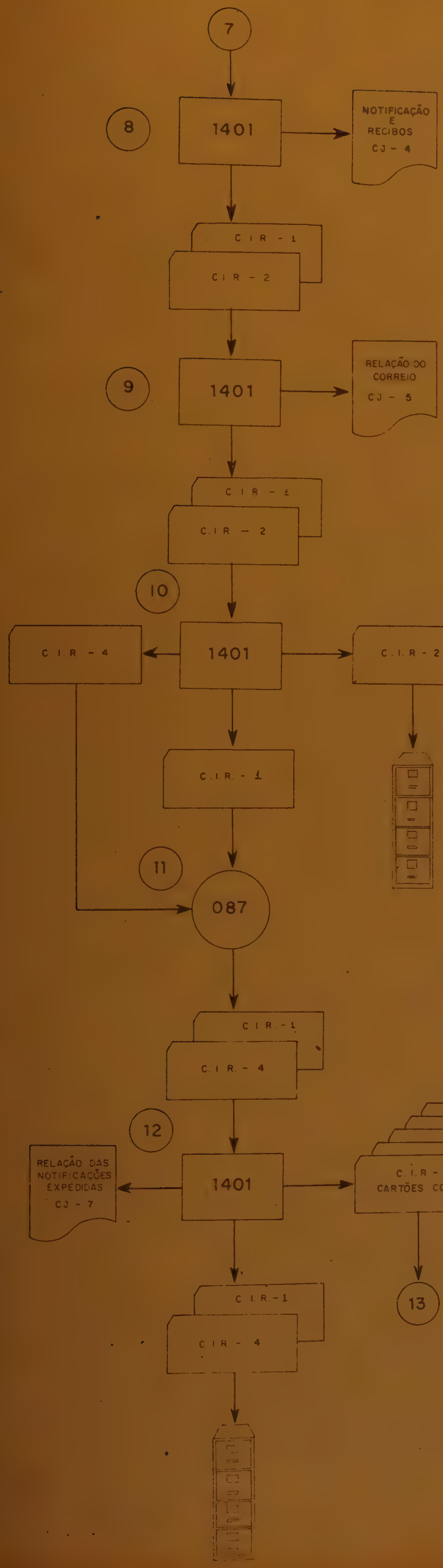

8 - Extração da notificação, recibos e totais de contrôle.
Programa CJ - 4

9 - Relação do correio
Programa CJ-5

10- Resumo de notificação (C.I.R.-4) c/desintercalação do cadastro e obtençaõ de totais de contrôle.
Programa CJ-6.

11 - Intercalação do resumo de notificação - (C.I.R.-4) com o cadastro (C.I.R.-1).

12 - Relação das notificações expedidas, perfuração dos cartões cotas e obtenção de totais de contrôle.
Programa CJ-7

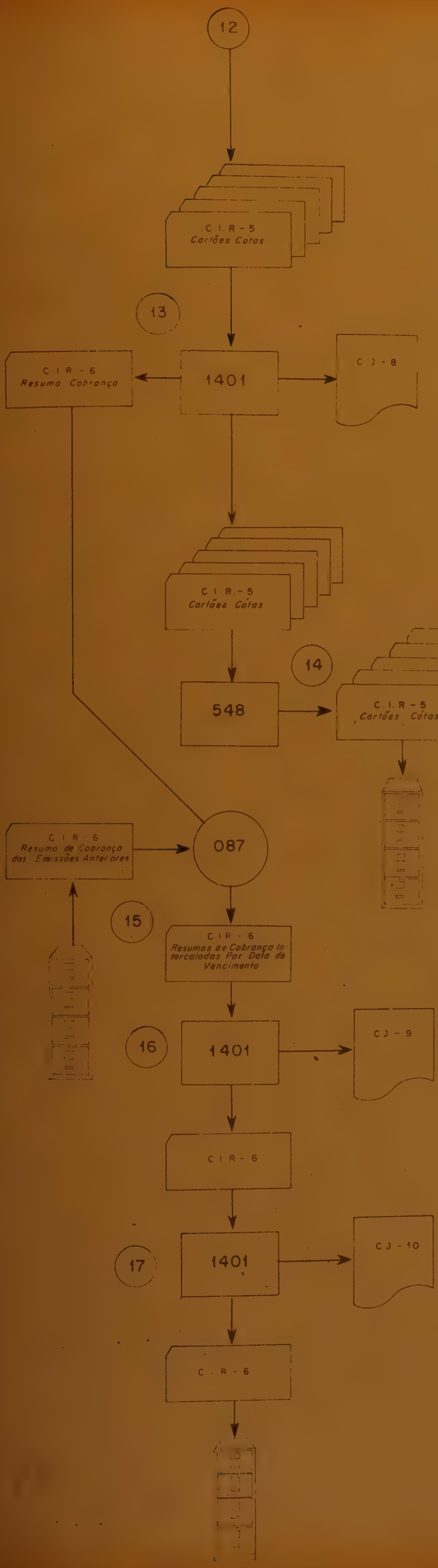

13 - Extração do mapa de valores em cobrança (CJ-8)
Fechamento dos cartões cotas e perfuração de resumos de cobrança.

Programa CJ-8

14 - Interpretação dos cartões cotas para auxiliar à pesquisa na recebedoria.

15 - Intercalação dos resumos de cobrança obtidos com os correspondentes as emissões anteriores.

16 - Fechamento dos resumos de cobrança, mapa de cobrança.

Programa CJ-9

17 - Extração do mapa de recibos em cobrança.

Programa CJ-10.

PROGRAMA CJ-1 — DIAGRAMA DE BLOCOS

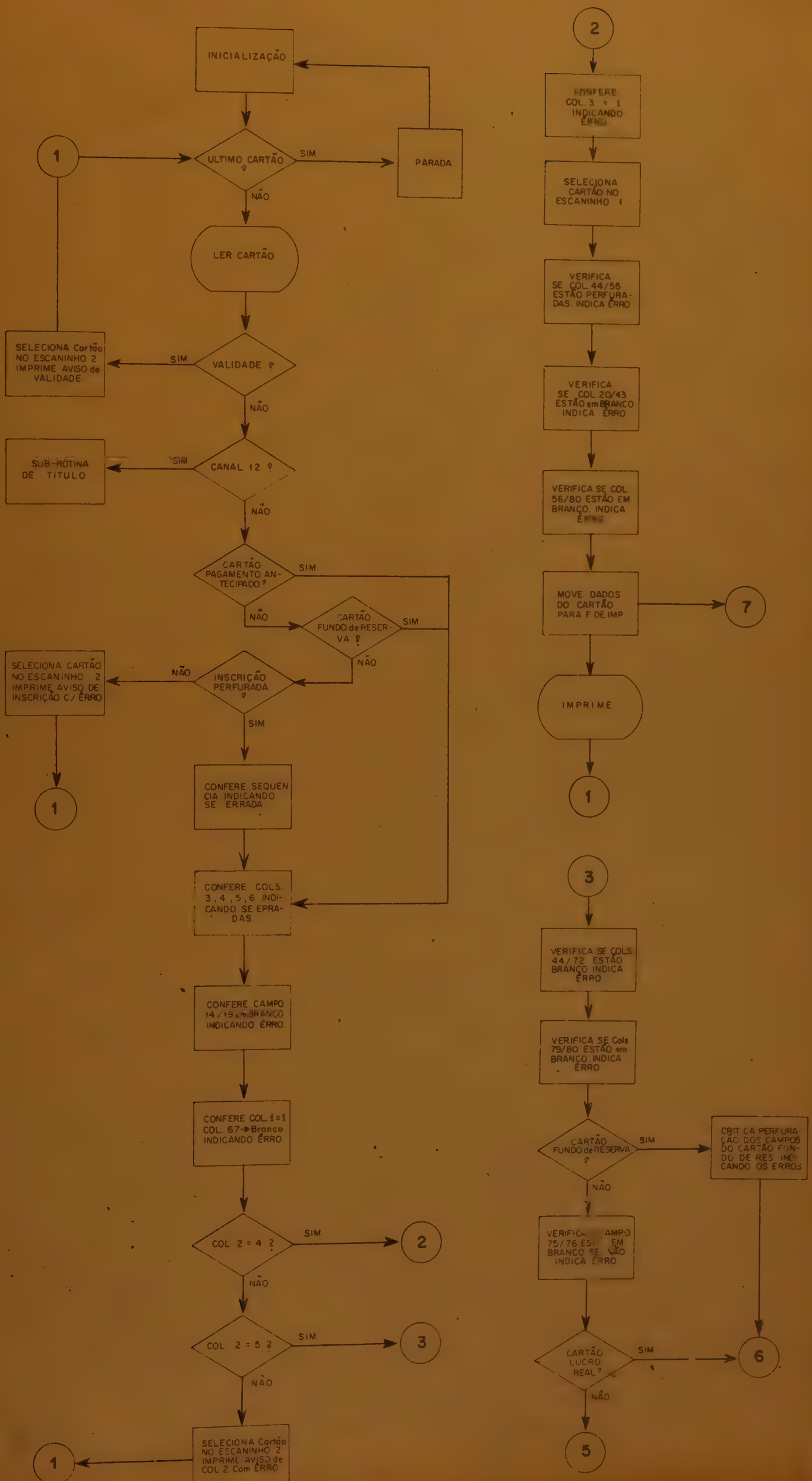

PROGRAMA CJ - 1 — DIAGRAMA DE BLOCOS

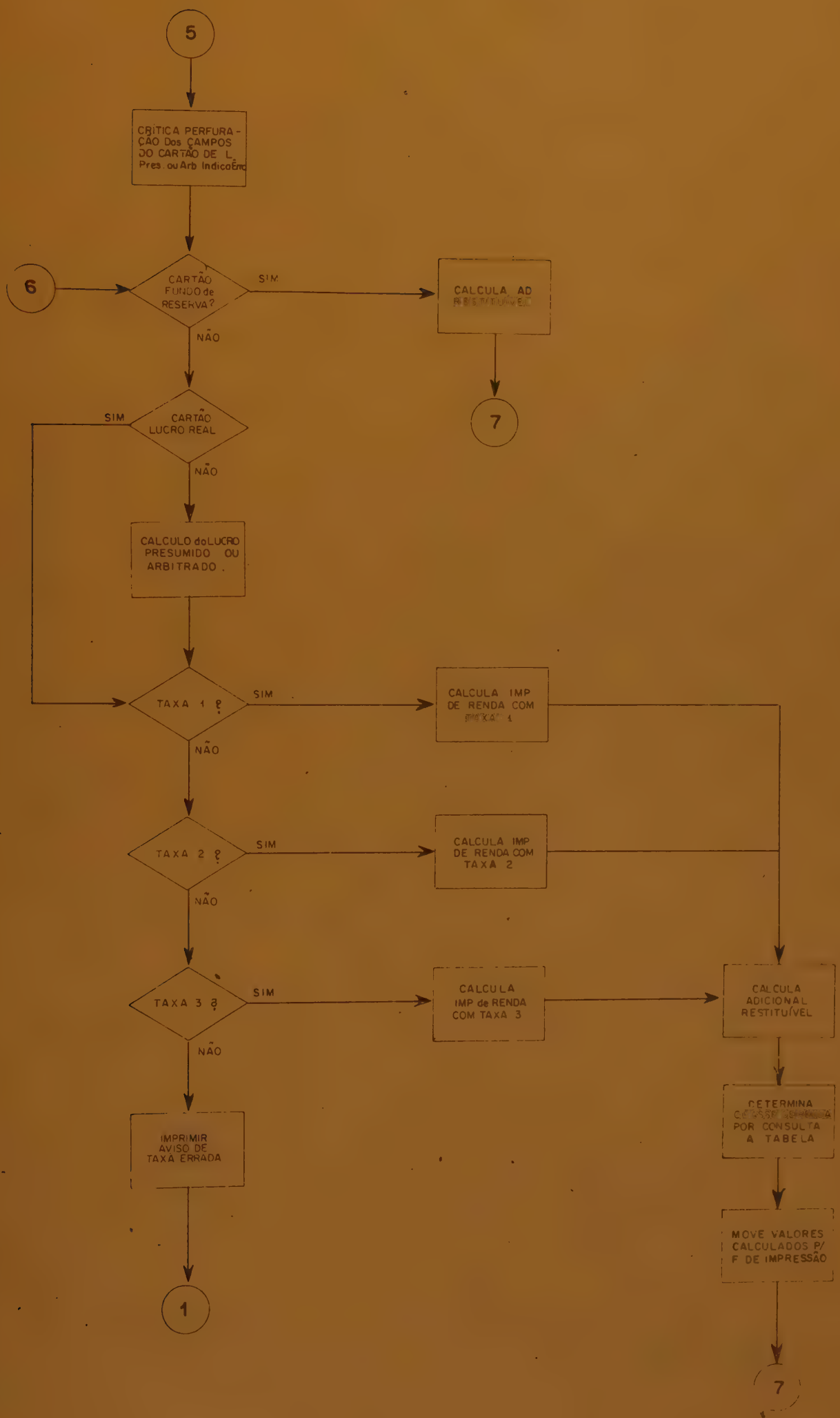

PROGRAMA CJ - 4 DIAGRAMA DE BLOCOS

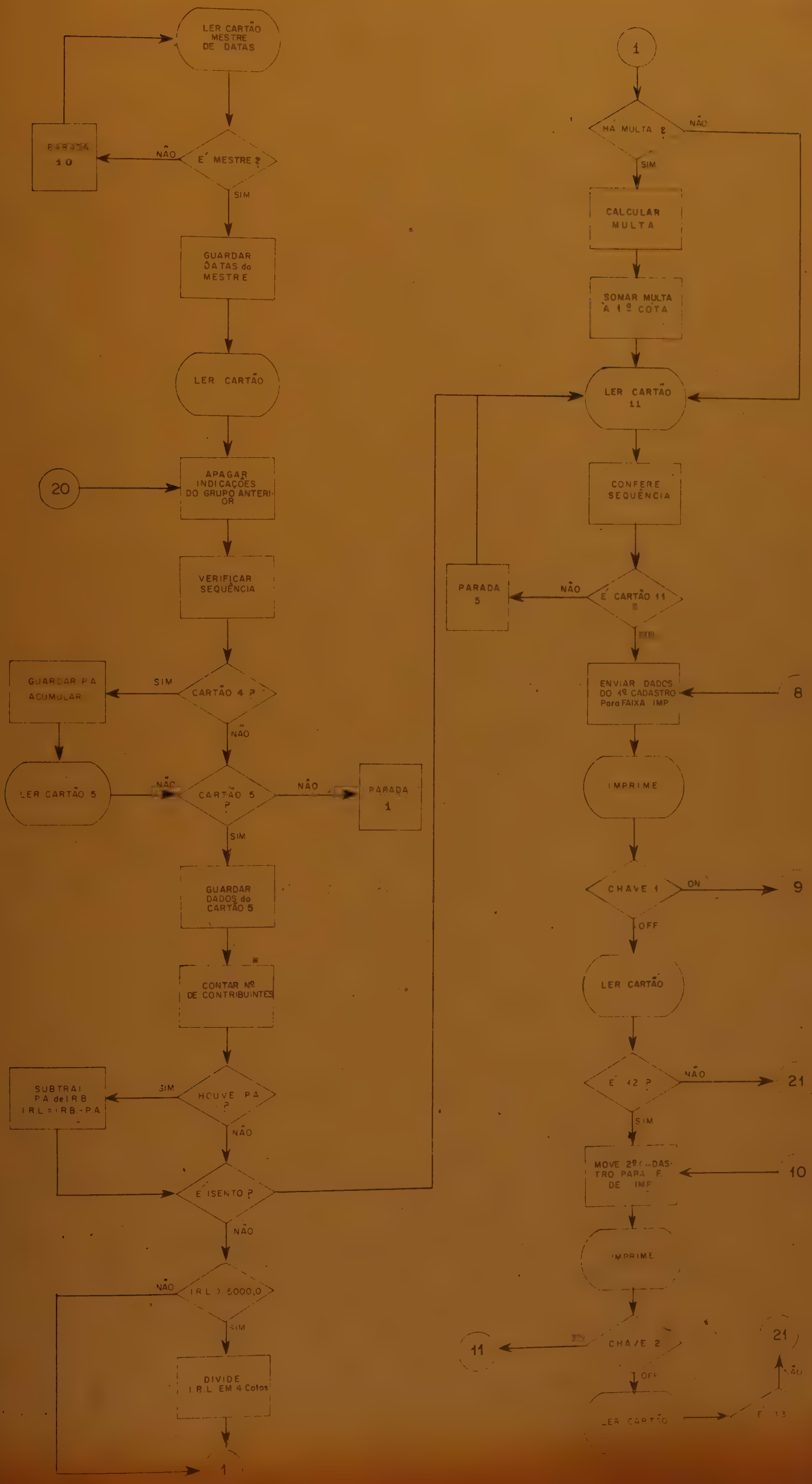

PROGRAMA CJ - 4 DIAGRAMA DE BLOCOS

PROGRAMA CJ-4 DIAGRAMA DE BLOCOS

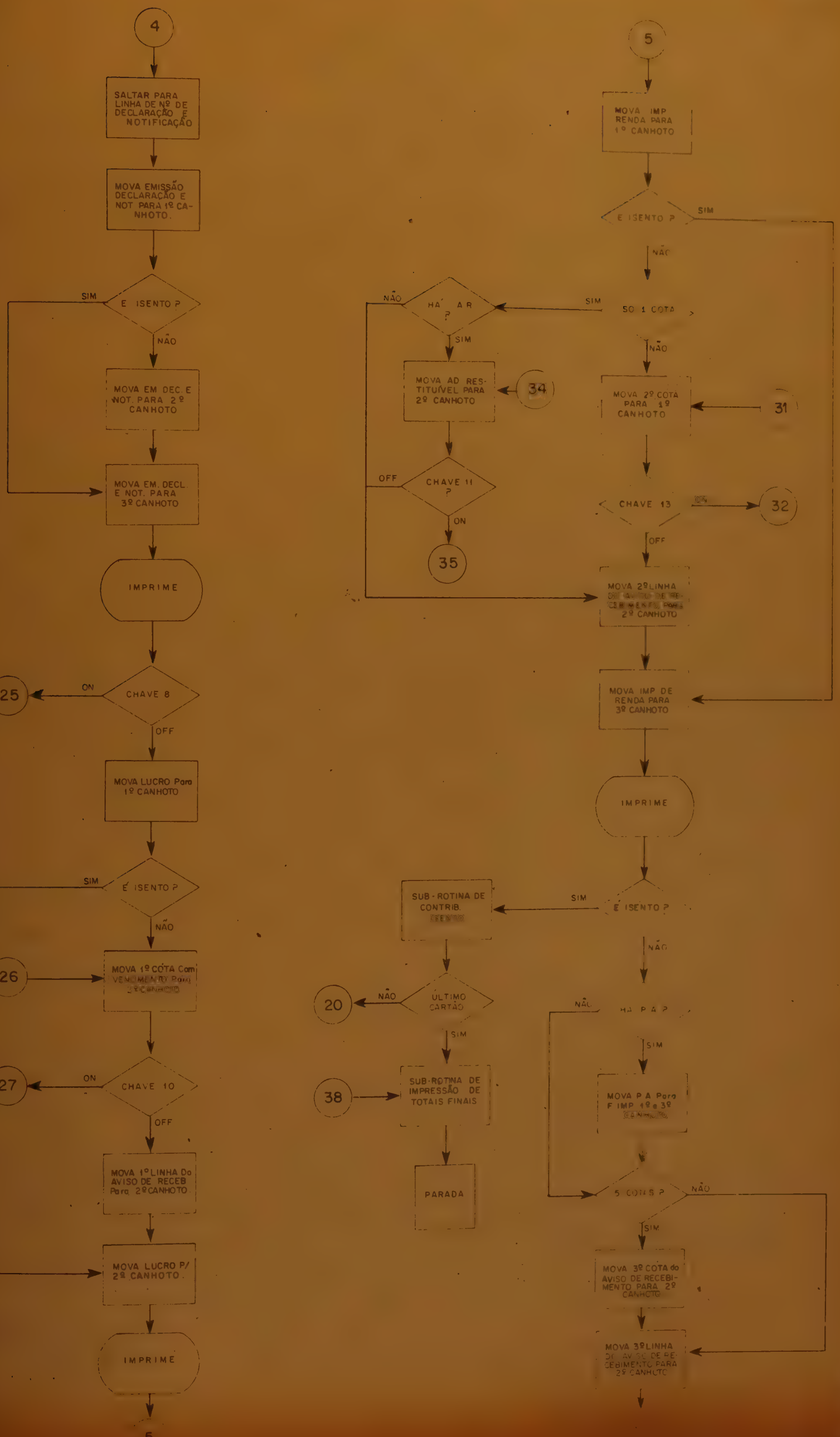

PROGRAMA CJ-4 DIAGRAMA DE BLOCOS

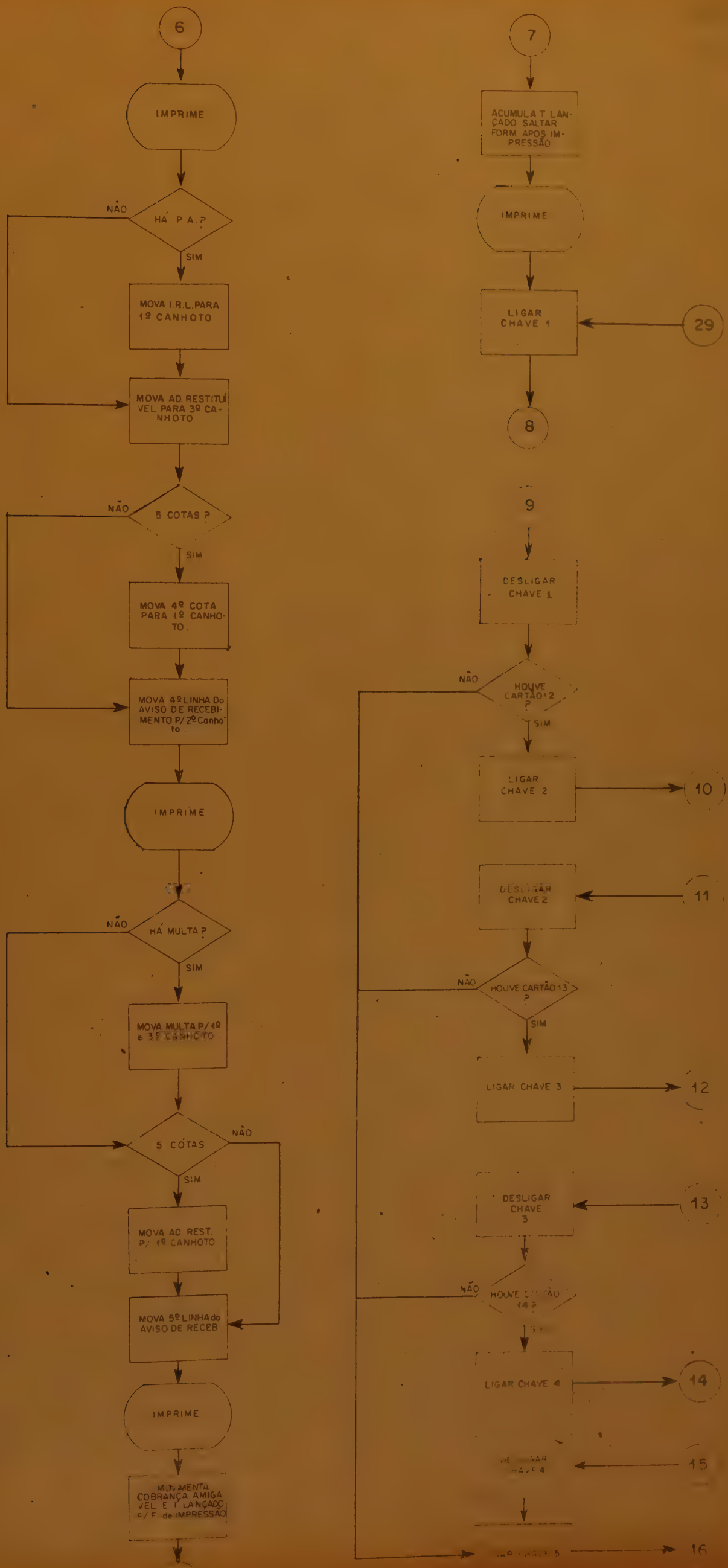

PROGRAMA CJ-4 DIAGRAMAS DE BLOCOS.

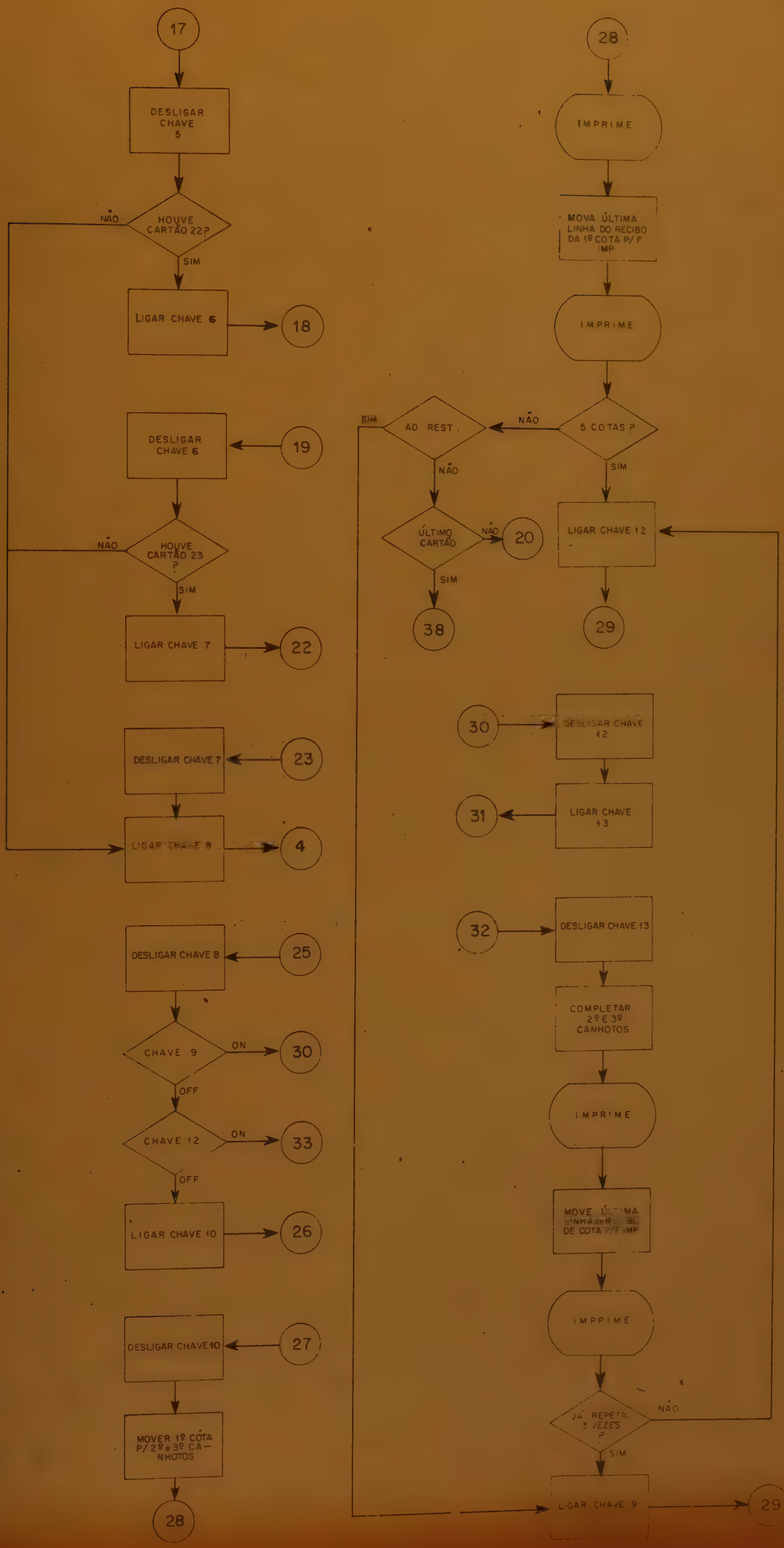

PROGRAMA CJ - 4 DIAGRAMA DE BLOCOS

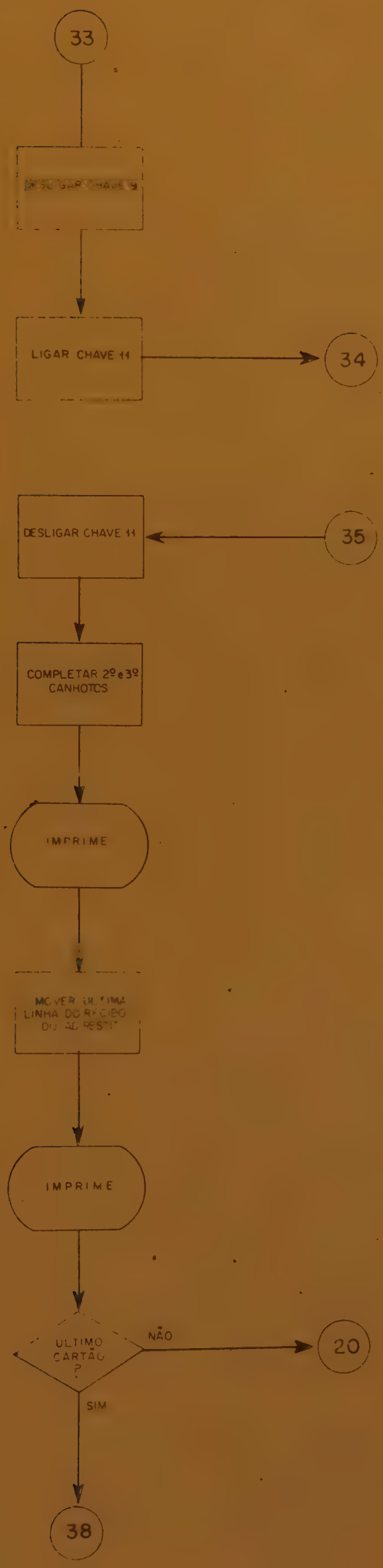

PROGRAMA CJ - 6 — DIAGRAMA DE BLOCOS

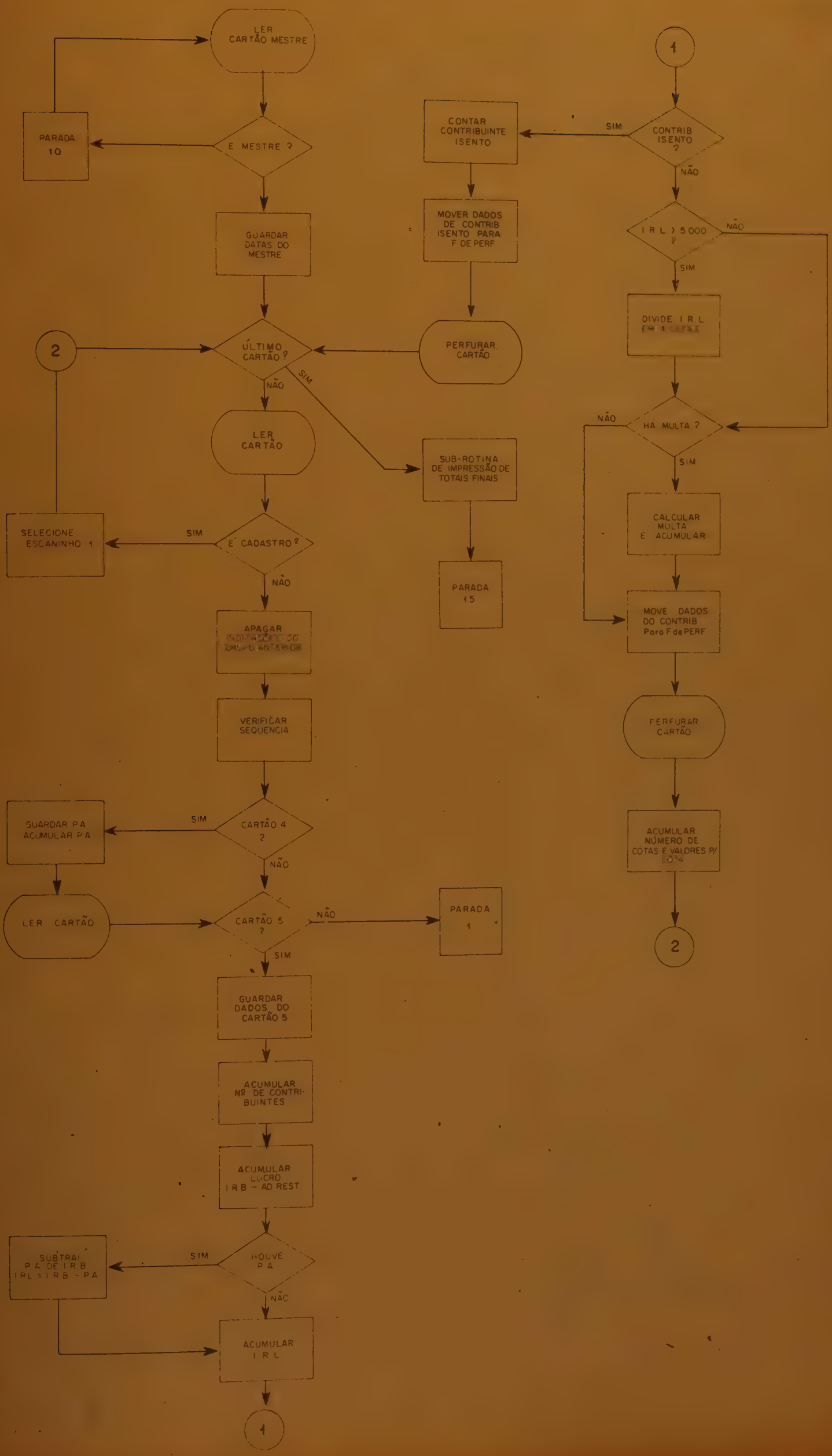

PROGRAMA CJ - 8 — DIAGRAMA DE BLOCOS

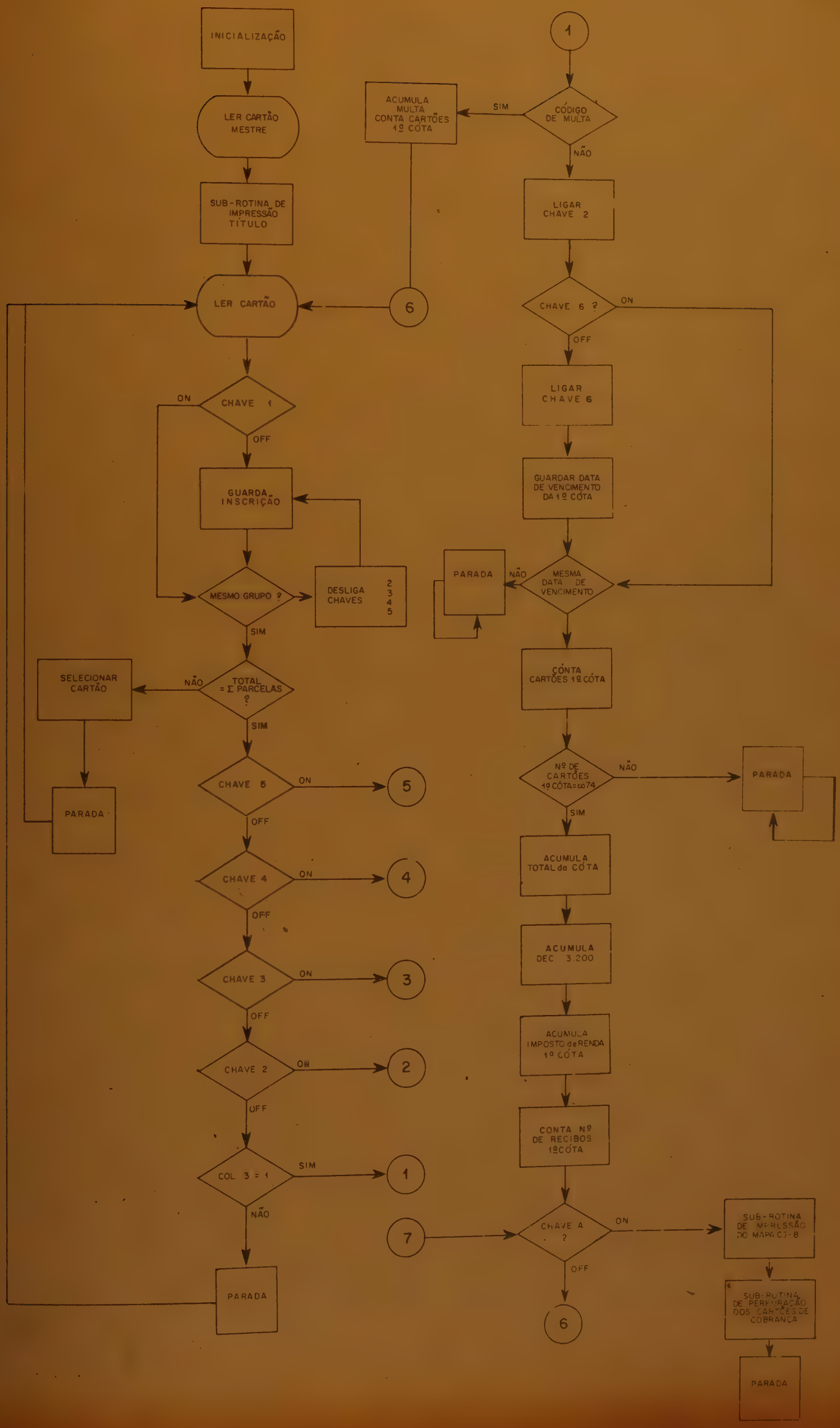

PROGRAMA CJ - 8 — DIAGRAMA DE BLOCOS

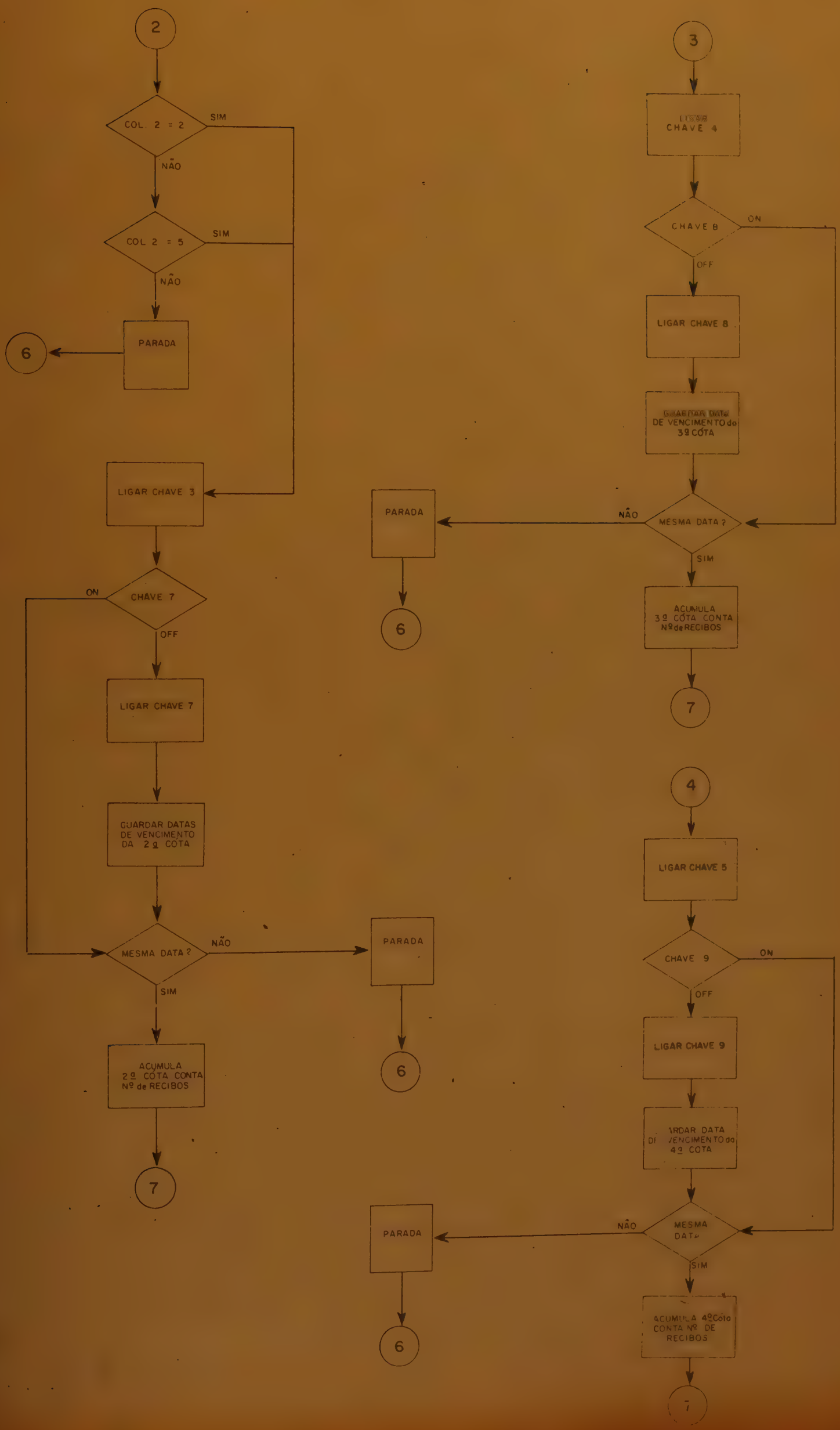

PROGRAMA CJ - 8 — DIAGRAMA DE BLOCOS

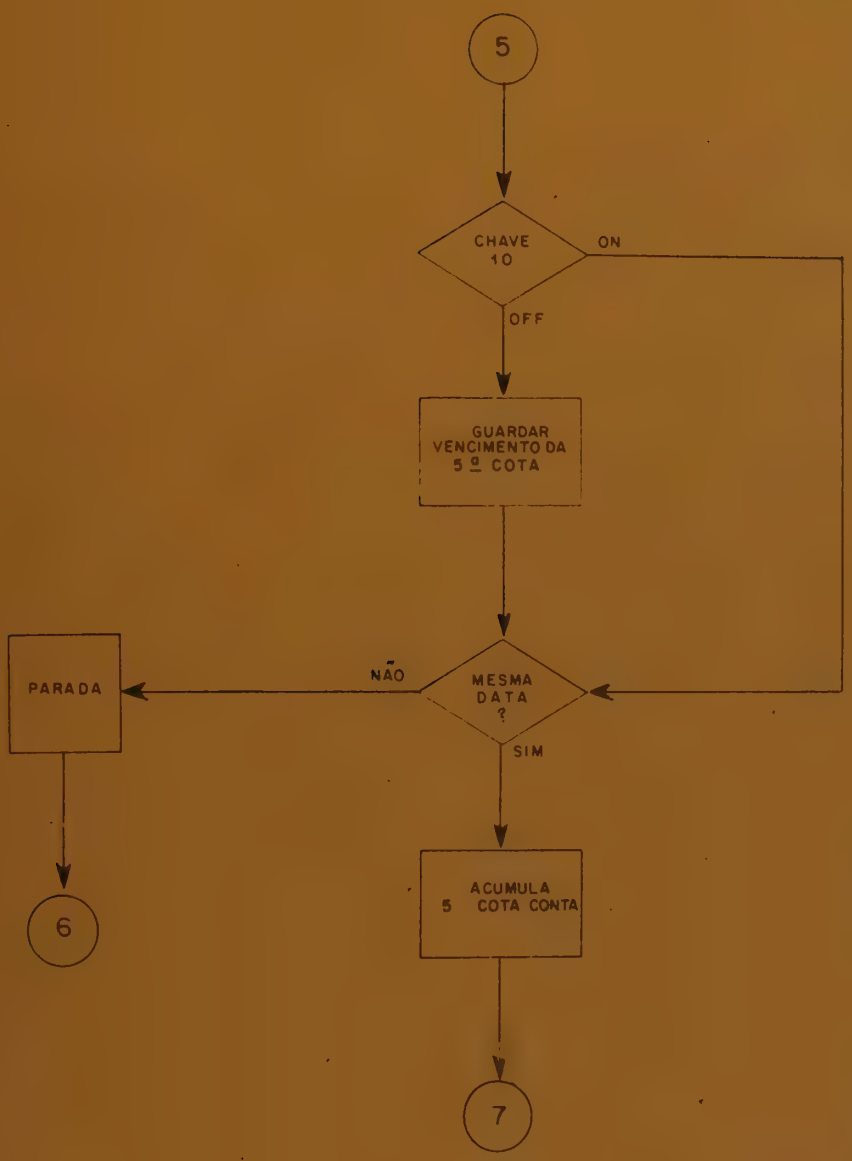

PROGRAMA CJ-9 — DIAGRAMA DE BLOCOS

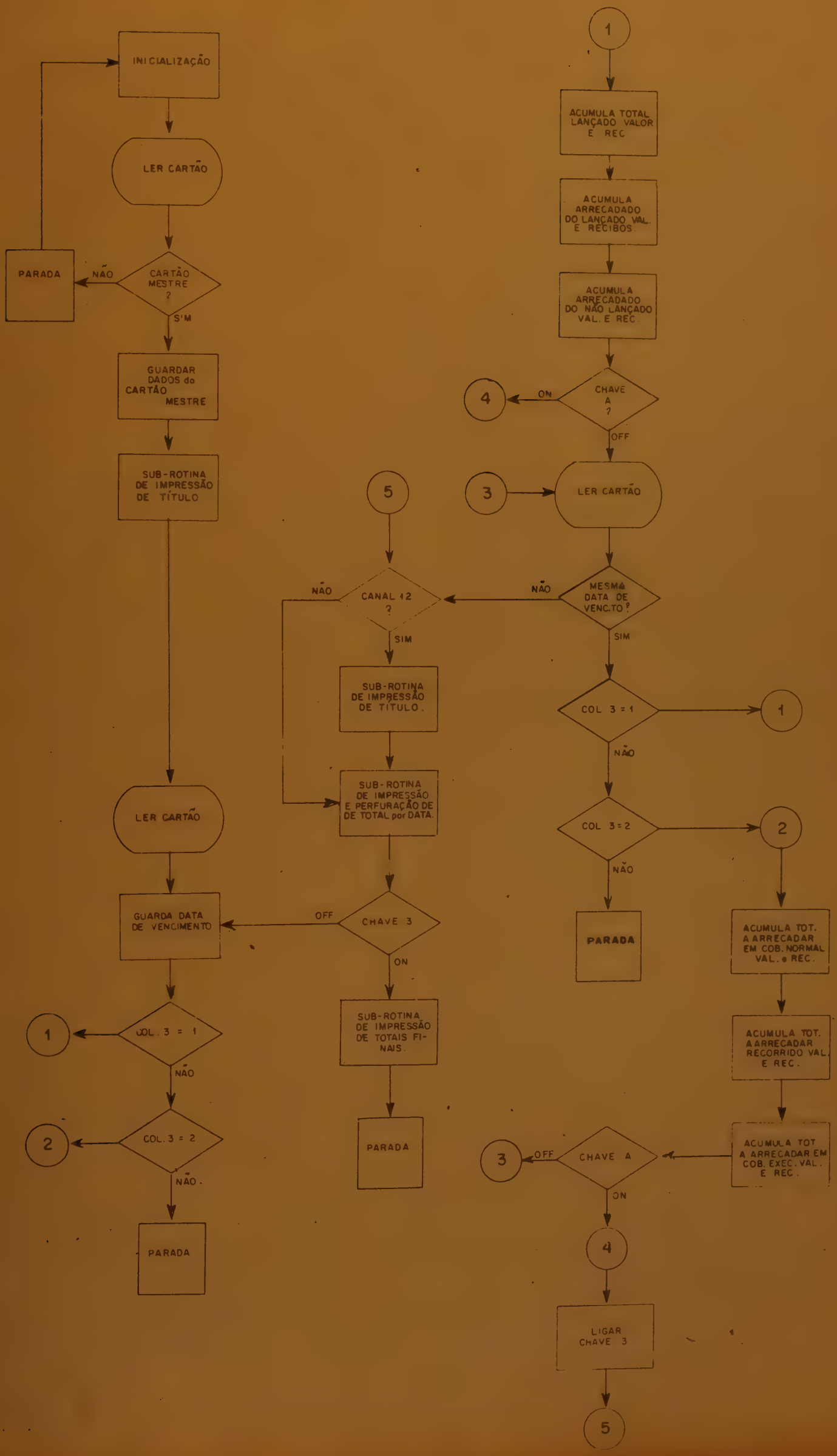

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO COMUM

INTRODUÇAO

A declaração de rendimentos, entregue dentro do prazo legal, à Delegacia Regional do Impôsto de Renda, representa o documento original em função do qual o contribuinte será, pela primeira vez, notificado do lança - mento do impôsto de renda correspondente ao exercício a que se refere aquela declaração.

O impôsto de renda, assim lançado, deverá ser recolhido, de acôrdo com a lei em vigor, em parcelas e prazos determinados.

O conjunto de procedimentos relacionados com o que foi descrito acima é denominado, de modo geral, "lançamento comum do impôsto de renda das pessoas físicas".

O "lançamento comum" (pessoa física) será descrito a seguir, etapa por etapa.

(Ver o fluxograma geral deste lançamento).

PESSOA FÍSICA

LANÇAMENTO COMUM

ETAPA - 1

PERFURAÇÃO DOS CARTÕES

Os cartões de valores (modêlo C.I.R.- 3) para o lançamento comum (pessoa física) são perfurados, à vista da declaração de rendimentos, com os seguintes dados:

1 - cartão 3 (ver modêlo C.I.R. - 3, col. 2=3)

Coluna

1 - código do grupo (pessoa física - grupo 2)
2 - código do cartão (col. 2 = 3)
3 - código da cédula (ver observação b)
4 - espécie de lançamento (comum =3)
5 - origem do lançamento (mecanização =1)
6 - exercício (ano do lançamento)
7/12 - número da notificação
20/29 - rendimento bruto
30/39 - deduções
67 - estado civil (ver observações c)
68/69 - encargo família (nº de filhos)
70/72 - profissão
73/74 - % taxa de impôsto cedular

Observações:

a) os campos 40/49 (rendimento líquido) e 50/59 (impôsto cedular) são obtidos por cálculo na "etapa 5".

b) código da cédula:
Os rendimentos (pessoa física) são classificados em 8 cédulas assim codificados:

A - 1
B - 2
C - 3
D - 4
E - 5
F - 6
G - 7
H - 8

Para cada contribuinte serão perfurados tantos cartões cedulares (cartões 3) quantos forem as cédulas em que se distribuirem os seus rendimentos.

c) estado civil

Adotou-se a seguinte codificação:

0 - solteiro ou viuvo
1 - casado
2 - desquitado
3 - mulher casada
9 - espólio

2 - cartão 4 (ver modêlo C.I.R. - 3, col. 2 = 4)

Para cada contribuinte serão perfurados tantos cartões "4" quantos forem os abatimentos da renda bruta apresentados na declaração.

Coluna

1 - igual ao cartão 3
2 - código do cartão (col.2 =4)
3 - código do abatimento
4/12- igual ao cartão 3
30/39- valor do abatimento
67/72- igual ao cartão 3

3 - cartão 5 (ver modêlo C.I.R. - 3, col.2 =5)

Para cada contribuinte será perfurado um cartão "5" com os seguintes dados:

Coluna

1 - igual ao cartão 3
2 - código do cartão (col.2 = 5)
3 - número de ordem
4/12- igual ao cartão 3
13/19- pago na fonte (ver observações "b")
67/72- igual ao cartão 3
73/74- % de multa (ver observações "c")
75/76- % do Decreto-Lei 3.200

Observações:

a) os campos 20/29 (renda bruta), 30/39 (abatimento total), 40/49 (renda líquida), 50/59 (impôsto de renda líquido), 60/66 (impôsto complementar) e 79/80 classe de renda, são obtidos por cálculo na "etapa 5".

b) pago na fonte:

Quando o valor do desconto na fonte for maior que 999.999,9, o dígito de mais alta ordem deverá ser perfurado na coluna 78.

c) % de multa:

Quando maior que 99% será perfurado em dezenas com "zona 12" na coluna 74.

4 - cadastro (modêlo C.I.R. - 1)

Serão perfurados, para cada contribuinte, tantos cartões quantos forem necessários.

Coluna

1 - igual ao "cartão 3"
2 - código de cartão (nome - col. 2=1, endereço col.2 = 2)
3 - número de ordem
4/12- igual ao "cartão 3"
20/52- nome ou endereço
67/72- igual ao "cartão 3"

PESSOA FISICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA - 2
PROGRAMA CF - 1

1 - OBJETIVO

Conferência e listagem dos cartões "valores" - pessoa física (modêlo C.I.R. - 3).

2 - ENTRADA DE DADOS

Entram pela unidade de leitura os cartões "valores - pessoa física" (modêlo C.I.R. - 3, col. 2 = 3, 4, 5) em sequência de nº de cartão (col. 2) - dentro de inscrição (col. 7/12).

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Cartão 3

3.1.1 - verificação de sequência
3.1.2 - conferência da % de impôsto cedular (73/74)

Esta % deve ser compatível com o nº da cédula (col. 3).

3.1.3 - cálculo de rendimento líquido
rendimento líquido = rendimento brute (20/29) - deduções (30/39)
3.1.4 - cálculo do impôsto cedular
impôsto cedular = rendimento líquido x % 73/74
3.1.5 - acumulação dos rendimentos líquidos e dos impostos cedulares.

3.2 - Cartão 4 (Col. 2 = 4)

3.2.1 - verificação de sequência
3.2.2 - conferência do cartão de abatimento correspondente a "encargo família"
3.2.3 - acumulação dos abatimentos

3.3 - Cartão 5 (Col. 2 = 5)

3.3.1 - verificação de sequência
3.3.2 - verificação de validade da % do Decreto 3.200
3.3.3 - cálculo da renda líquida

renda líquida = renda bruta - abatimento total

sendo:

renda bruta = Σ rendimentos líquidos (cartões 3)

abatimento total = Σ abatimentos (cartões 4)

3.3.4 - cálculo do impôsto complementar

calculado sôbre a renda líquida, por consulta a tabela do impôsto complementar progressivo constante da lei.

3.3.5 - cálculo do impôsto de renda bruto

impôsto de renda bruto = impôsto cedular - impôsto complementar.

3.3.6 - cálculo do impôsto de renda líquida

impôsto de renda líquido = impôsto de renda bruto - fonte

3.3.7 - determinação de contribuinte isento

O contribuinte será considerado isento quando:

a) a renda líquida (em milhares de Cr$) $\leq$ limite de isenção (fixado por lei).

b) o impôsto de renda líquido $\leq$ 0.

4 - SAIDA DE DADOS (ver mapa CF - 1)

Todos os dados contidos nos cartões são listados juntamente com os valores calculados e as indicações de situações de êrro.

Este mapa tem por finalidade permitir a conferência dos dados perfurados nos cartões 3, 4, 5.

PESSOA FISICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA - 3
CONFERENCIA VISUAL

O mapa obtido na etapa 2 (mapa CF - 1), indicando todos os êrros encontrados, simplifica, sobremodo, a conferência dos dados perfurados na etapa 1.

O confronto com a declaração de rendimentos pode ser feito também entre os valores calculados pela máquina e aquêles apresentados pelo contribuinte.

PESSOA FISICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA - 4
PROGRAMA CF - 1

Esta etapa é idêntica a etapa 2, justificando-se apenas, quando a percentagem de êrros após a etapa 3 (conferência) ainda for grande.

PESSOA FISICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA - 5
PROGRAMA CF - 2

1 - OBJETIVO

Conferência e cálculo dos cartões "valores - pessoa física" (modêlo C.I.R. - 3, col.2 = 3,4,5).

Os valores calculados são perfurados no prórpio cartão.

2 - ENTRADA DE DADOS

Os cartões "valores - pessoa física" provenientes da "etapa 4" são alimentados, pela unidade de perfuração, em sequência de nº de cartão (col.2) dentro de inscrição (col. 7/12).

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Cartão 3

3.1.1 - confere sequência
3.1.2 - calcula rendimento líquido para perfurar no próprio cartão.
rendimento líquido = rendimento bruto (20/29) - deduções (30/39).
3.1.3 - acumula os rendimentos líquidos para posterior perfuração da renda bruta no "cartão 5".
renda bruta = Σ rendimento líquido
3.1.4 - calcula o imposto cedular, em função da cédula perfurada na col. 3, para perfurar no próprio cartão.
impôsto cedular =rendimento líquido x % cedular
3.1.5 - acumula os impostos cedulares para posterior perfuração do "impôsto cedular total" no "cartão 5".

3.2 - Cartão 4

3.2.1 - confere sequência
3.2.2 - acumula os abatimentos dos "cartões 4" para posterior perfuração do "total de abatimentos", no "cartão 5".

3.3 - Cartão 5

3.3.1 - confere sequência

3.3.2 - calcula a renda líquida

renda líquida = renda bruta - abatimento total

sendo:

renda bruta = Σ rendimentos líquidos (cartões 3)

abatimento total = Σ abatimentos (cartões 4)

3.3.3 - calcula o impôsto complementar

O impôsto complementar incide, sôbre a renda líquida, de acôrdo com a tabela de impôsto complementar progressivo - constante da lei.

3.3.4 - calcula o impôsto de renda bruto

impôsto de renda bruto = impôsto cedular + impôsto comple - mentar

3.3.5 - calcula o impôsto de renda líquido

impôsto de renda líquido = impôsto de renda bruto - fonte

3.3.6 - determinação do contribuinte isento

Determina e identifica com um "X" na col. 77, o contribuinte isento.

O contribuinte será considerado isento quando:

a) renda líquida (em milhares) ≤ limite de isenção.

b) o impôsto de renda líquido ≤ .

4 - SAIDA DE DADOS

Os valores calculados são perfurados nos próprios cartões da seguinte maneira.

4.1 - Cartão 3

Colunas

40/49 - rendimento líquido

50/59 - impôsto cedular

4.2 - Cartão 4

Não recebe novas perfurações

4.3 - Cartão 5

20/29 - renda bruta

30/39 - abatimento total

40/49 - renda líquida

50/59 - impôsto de renda líquido

60/66 - impôsto complementar progressivo

79/80 - classe de renda

Observação: O contribuinte isento passa a ser identificado por um "X" na col. 77.

PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 6
PROGRAMA CF 3

1 - OBJETIVO

Conferência dos valores calculados e perfurados, durante a etapa 5, nos cartões "valores - pessoa física" (modêlo C.I.R. - 3 col.2 =3, 4, 5) e perfuração, em resumo, do "cartão 9" (modêlo C.I.R. - 3, col.2 = 9) com impressão dos cartões errados.

2 - ENTRADA DE DADOS

Os cartões "valores - pessoa física" provenientes da "etapa 5" são alimentados, na mesma ordem, pela unidade de leitura.

3 - PROCESSAMENTO

Todos os cálculos efetuados na "etapa 5" são repetidos e os valores obtidos são comparados com os valores perfurados nos próprios cartões durante aquela etapa (ver "etapa 5").

O decreto 3.200 e o adicional restituivel são também calculados. (ver observações)

4 - SAIDA DE DADOS

Quando todos os cálculos se confirmam, um cartão resumo (modêlo C.I.R.- 3 col. 2 =9) é perfurado para cada contribuinte.

Os grupos que apresentarem êrros serão indicados por impressão da identificação do grupo e da condição de êrro encontrada.

O cartão "resumo 9" (modêlo C.I.R. -3, col.2 = 9) contém os seguintes - dados:

Coluna

1	-	igual aos cartões 3, 4, 5
2	-	código do cartão (col. 2 = 9)
3	-	número de ordem
4/12	-	igual aos cartões 3, 4, 5
13/19	-	adicional restituivel (em centenas de Cr$)
20/29	-	imposto cedular
30/39	-	pago na fonte
40/49	-	decreto-lei 3.200
50/59	-	imposto de renda líquido
60/66	-	imposto complementar (em dezenas de Cr$)
67/72	-	igual aos cartões 3, 4, 5
73/74	-	% do adicional restituivel
75/76	-	decreto lei 3.200
77/78	-	% de multa (X na col. 77 identifica contr. isento)
79/80	-	classe de renda

Totais finais são fornecidos juntamente com a relação dos contribuintes com algum êrro de cálculo.

Observações:

a) cálculo do decreto lei 3.200.
decreto 3.200 = I.R.L. x % 75/76

b) cálculo do adicional restituivel (centenas de Cr$)

O cálculo do adicional restituivel é feito sôbre o impôsto de renda líquido da seguinte maneira:

	I.R.L. ≤ 20.000,0	→ AD. REST.	= 0
20.000,0 <	I.R.L. ≤ 250.000,0	→ AD. REST.	= I.R.L. x 15%
250.000,0 <	I.R.L. ≤ 1.000.000,0	→ AD. REST.	= I.R.L. x 20% - 12.500,0
1.000.000,0 <	I.R.L.	→ AD. REST.	= I.R.L. x 25% - 62.500,0

PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 7
INTERCALAÇÃO

Nesta etapa são intercalados os cartões "resumo 9" (modêlo C.I.R. - 3, col. 2 = 9) com os cartões cadastro (modelo C.I.R. - 1). Os cartões "resumo 9" são intercalados a frente dos cartões cadastro.

PESSOA FISICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 8
PROGRAMA CF - 4

1 - OBJETIVO

Extração da notificação, recibos de cotas e totais de contrôle.(mod.CF-4)

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões "resumo 9" intercalados à frente dos cartões cadastro. (unidade - de leitura).

Observação: as datas de vencimento, das cotas em que o impôsto de renda é dividido, são fornecidas à máquina por um cartão mestre de datas alimentado à frente da massa. (mestre modêlo I).

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Conferência da sequência e códigos dos cartões de cada grupo.

3.2 - Identificação do contribuinte isento.

O contribuinte isento é reconhecido por um "X" na col. 77.

Nêste caso será emitida uma notificação sem "aviso de recebimento" e com os dizeres "ISENTO NA 1a. REVISÃO".

3.3 - Cálculo da multa sôbre o impôsto de renda.

Multa de impôsto de renda = I.R.L. x % 77/78

3.4 - Cálculo da multa sôbre o decreto 3.200

multa sôbre decreto 3.200 = valor do decreto x % 77/78

3.5 - Divisão do impôsto de renda líquido em cotas.

3.5.1 - I.R.L. $\leq$ 500,0 → não há divisão

Nêste caso o contribuinte pagará o impôsto de renda em apenas uma cota com o seguinte valor.

1a cota = I.R.L. + Decreto 3.200 + multa I.R.L. + multa Decreto 3.200

3.5.2 - I.R.L. > 500,0

Nêste caso o impôsto de renda líquido será dividido em 4 cotas. O resultado desta divisão (em dezenas de Cr$) constitui o valor das demais cotas. A 1a. cota ficará com o resto da divisão e com as dezenas desprezadas.

Ex: I.R.L. = 7.549,8

7.549,8 • 4 = 1.887,45

2a. cota = 1.880,0
3a. cota = 1.880,0
4a. cota = 1.880,0

2a.+3a.+4a= 5.640,0

1a. cota = I.R.L. - (2a.+ 3a.+ 4a.) = 7.549,8 - 5.640,0 = 1.909,8

1a. cota = 1.909,8

O decreto 3.200, a multa sôbre o I.R.L. e a multa sôbre o decreto serão incluidos na 1a. cota.

Assim:

1a. cota total = imposto de renda 1a. cota + decreto 3.200 + multa sôbre imp. de renda + multa sôbre dec. 3.200.

3.5.3 - Asicional restituível

Como o adicional restituível só incide sôbre o I.R.I. > 20.000,0 êle aparecerá sempre como 5a. cota.

Observação: Podemos ter, portanto, os seguintes casos:

a) contribuinte isento.
b) contribuinte com uma cota.
c) contribuinte com quatro cotas.
d) contribuinte com quatro cotas mais o adicional restituível.

3.6 - Acumulação de totais de contrôle

São acumulados o nº de contribuintes isentos, notificados e o total lançado.

4 - SAIDA DE DADOS (ver mapa CF - 4)

4.1 - Impressão, para cada contribuinte, de uma notificação com os valores básicos em função dos quais o impôsto de renda foi calculado - juntamente com o valor e vencimento das diversas cotas e o "aviso - de recebimento".

4.2 - Impressão de um recibo para cada cota devida.

PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 9
PROGRAMA CF - 5

1 - OBJETIVO

Emissão da relação dos contribuintes notificados ("relação do correio").

Observação: Esta relação além do nome e endereço do contribuinte apresenta, também, o nº da sua notificação e do registro postal correspondente.

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões "resumo 9" intercalados com os cartões cadastro (modêlo C.I.R.-1) (pela unidade de leitura).

Observações: a) cartão "resumo 9" na frente.
b) alimentar à frente da massa o "cartão mestre modêlo II" - que deve conter as seguintes informações:

Colunas

1/2 - exercício
20/30 - espécie de lançamento (por extenso)
74/80 - último registro postal

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - cálculo do registro postal de cada contribuinte.

3.2 - conferência de sequência e códigos de cartões.

3.3 - identificação de contribuinte isento.

4 - SAIDA DE DADOS

Ver mapa CF - 5 ("relação do correio")

PESSOA FISICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 10
PROGRAMA CF - 6

1 - OBJETIVO

Perfuração do cartão resumo de notificação (modêlo C.I.R. - 4).

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões "resumo 9" intercalados com os cartões cadastro (modêlo C.I.R.-1) em ordem crescente de nº da declaração (col. 7/12).

Observação: a) cartão "resumo 9" à frente do cadastro.
b) alimentar a frente da massa o mesmo mestre de datas (mestre modêlo I) usado para a emissão da notificação.

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Conferência da sequência e códigos dos cartões de cada grupo.
3.2 - Divisão do impôsto de renda líquido em cotas, de acôrdo com o estabelecido por lei.
3.3 - Acumulação de totais de contrôle.

4 - SAIDA DE DADOS

4.1 - perfuração do cartão resumo de notificação (modêlo C.I.R. - 4) com os seguintes dados:

Colunas

1	-	igual aos cartões 3, 4, 5, 9
2	-	código do cartão (col. 2 = 6)
3	-	nº de cotas em que foi dividido o impôsto de renda líquido
4/12	-	iguais aos cartões 3, 4, 5, 9
14/18	-	vencimento da cobrança amigável
19/28	-	impôsto de renda da 1a. cota
29/36	-	decreto lei 3.200
37/46	-	total da 1a. cota = 19/28 + 29/36
47/54	-	demais cotas
55/61	-	adicional restituível
62/72	-	total lançado
73/74	-	% do adicional restituível
75/76	-	% do decreto lei 3.200
77/78	-	% da multa lançada
79/80	-	classe de renda

4.2 - O nº de recibos e os valores lançados por data de vencimento são fornecidos ao fim da passagem dos cartões.

Estes totais devem ser confrontados com aquêles fornecidos nas etapas anteriores a fim de garantir completo contrôle do serviço.

4.3 - Os cartões cadastro (modêlo C.I.R. - 1) são desintercalados dos cartões "resumo 9".

PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 11
INTERCALAÇÃO

Nesta etapa são intercalados os cartões resumo de notificação (modêlo C.I.R. - 4), obtidos na etapa 10, com os cartões cadastro (C.I.R.-1).

PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO COMUM
ETAPA 12
PROGRAMA CF - 7

1 - OBJETIVO

Extração da relação das notificações expedidas (mapa CF - 7) e perfuração dos cartões cotas. (modêlo C.I.R. - 5)

2 - ENTRADA DE DADOS

Cartões "resumo de notificação" (c.I.R. - 4) intercalados com os cartões cadastro (C.I.R. - 1) em ordem crescente de nº de declaração (cols.7/12) (pela unidade de leitura).

Observações: a) cartão resumo de notificação à frente do cadastro.
b) alimentar à frente da massa o mesmo mestre de datas (mestre modêlo I) usado para a emissão da notificação.

3 - PROCESSAMENTO

3.1 - Conferência da sequência e código dos cartões alimentados.
3.2 - Identificação dos contribuintes isentos e dos contribuintes 1, 4 - ou 5 cotas.
3.3 - Identificação dos contribuintes com multa e cálculo da multa sôbre o impôsto de renda.e sôbre o Decreto 3.200.
3.4 - Comparação da cobrança amigável do cartão mestre de datas (mestre - modêlo I) com a cobrança amigável do cartão "resumo de notificação" (modêlo C.I.R. - 4).
3.5 - Acumulação de totais de contrôle.
3.6 - Os dados processados são apresentados da seguinte maneira:

4 - SAÍDA DE DADOS

4.1 - Emissão do mapa CF-7 (ver modêlo CF-7) contendo para cada contribuinte;

a) espécie do lançamento
b) nº da notificação
c) nome e endereço
d) 1a. cota : vencimento
valor do impôsto de renda
valor e % do Decreto Lei 3.200
valor e % da multa lançada
total da 1a. cota
e) 2a. cota: vencimento e valor
f) 3a. cota: vencimento e valor
g) 4a. cota: vencimento e valor
h) 5a. cota: vencimento e valor
i) data de término da cobrança amigável
j) total lançado

4.2 - Totais de Contrôle

São fornecidos os seguintes totais finais:

a) nº de contribuintes notificados

b) nº de contribuintes isentos

c) total lançado

Observação: Êstes totais devem ser confrontados com os totais finais obtidos nas etapas anteriores a fim de permitir completo contrôle da operação.

4.3 - Perfuração dos cartões cotas (modêlo C.I.R. - 5)

4.3.1 - 1a. cota (col. 3 = 1)

Colunas

1 - igual aos cartões 3, 4, 5, 9, 6

2 - código do cartão (col. 2 = 7)

3 - nº da cota

4/12 - iguais aos cartões 3, 4, 5, 9, 6

13 - em branco

14/19 - em branco

20/23 - código de lançamento

24/27 - em branco

28/30 - em branco

31/40 - impôsto de renda da 1a. cota

41/48 - decreto 3.200

49/57 - em branco

58/67 - total da 1a. cota = 31/40 + 41/48

68/73 - vencimento da 1a. cota

74 - nº de cartões 1a. cota (ver item 4.3.2.)

75/80 - em branco

4.3.2 - No caso de contribuinte com multa lançada, um 2º cartão 1a. cota será perfurado:

Colunas

1/30 - igual ao 1º cartão 1a. cota

31/40 - multa sôbre o impôsto de renda

41/48 - multa sôbre o decreto 3.200

49/57 - em branco

58/67 - total da multa lançada =31/40 + 41/48

68/80 - igual ao 1º cartão 1a. cota

b) 2a., 3a. e 4a. cotas (col. 3 = 2, 3, 4)

1/30 - ver cartão 1a. cota
31/40 - valor do imposto de renda (valor da cota)
41/57 - em branco
58/67 - total da cota = 31/40
68/80 - ver cartão 1a. cota

c) Adicional restituível (col. 3 = 5)

1/30 - ver cartão 1a. cota
31/40 - valor do adicional restituível
41/57 - em branco
58/67 - igual a 31/40 =total da cota
68/80 - ver cartão 1a. cota.

IMPOSTO DE RENDA
FLUXOGRAMA GERAL
PESSOA FÍSICA — LANÇAMENTO COMUM

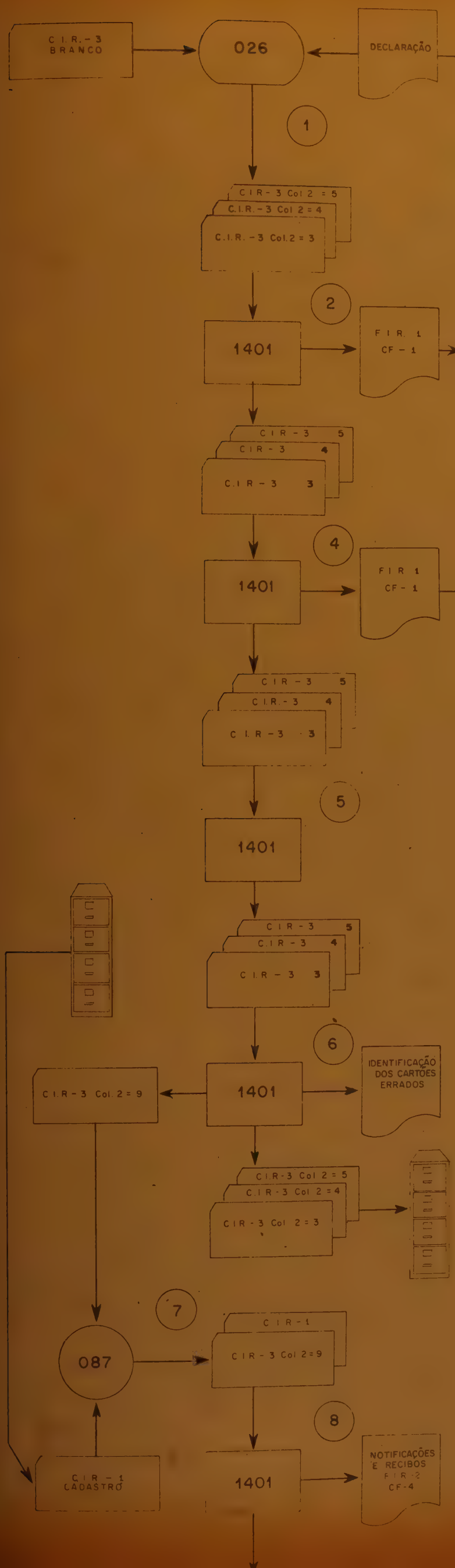

1 - Da declaração de rendimentos são perfurados os cartões (modêlo C.I.R.-3) cedulares (col.2 =3), abatimentos - (col.2 =4), renda líquida (col.2 =5)

2 - Listagem dos cartões anteriores (mapa F.I.R.-1)

Programa CF - 1

3 - Conferência visual confrontando o mapa anterior com as declarações.

4 - Repetição da etapa 2 com nova conferência.

5 - Conferência e cálculo dos cartões C.I.R. - 3.
Programa CF - 2

6 - Conferência de cálculo c/impressão dos cartões errados e resumo 9.
Programa CF - 3

7 - Intercalação dos cartões C.I.R.-3 col.2 =9 com os cartões cadastro.

8 Extração da notificação, recibos e totais de contrôle (F.I.R. - 2)
Programa CF - 4

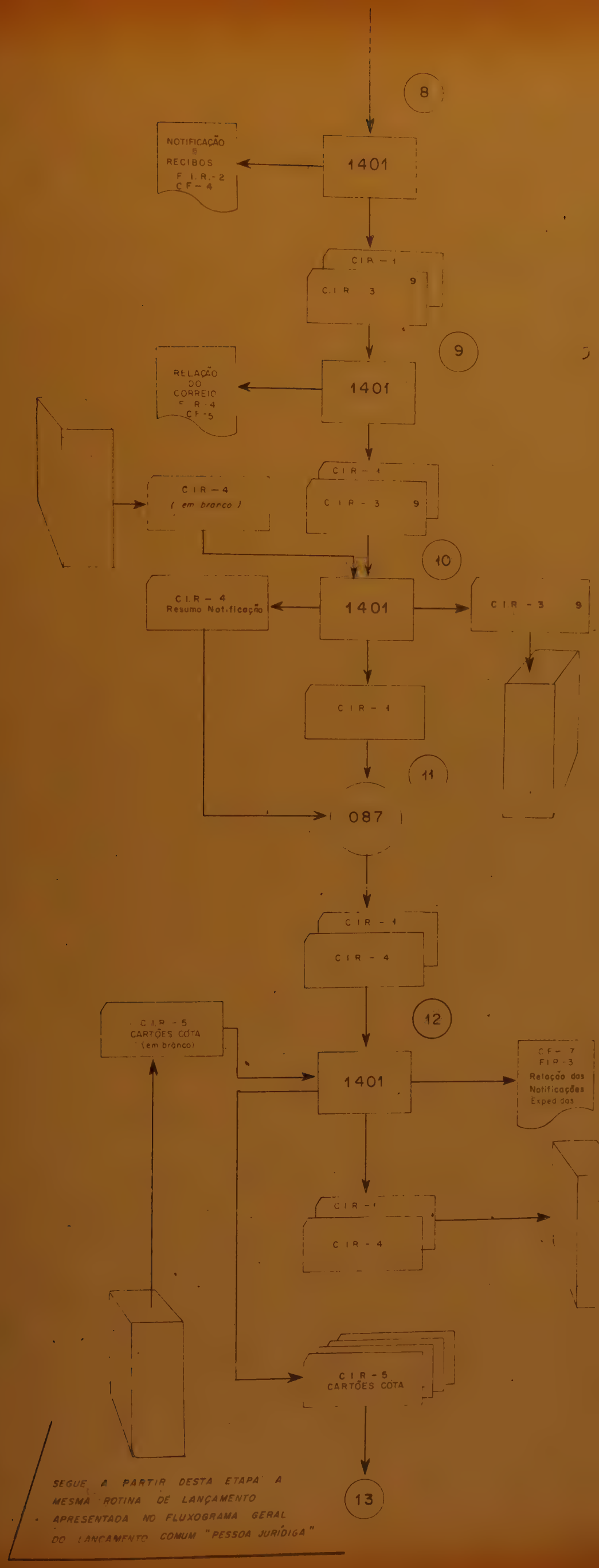

9 - Relação do correio (F.I.R. - 4)
Programa CF - 5

10 - Resumo de notificação - - (C.I.R.-4) c/desintercalação do cadastro e obtenção de totais de controle.
Programa CF - 6

11 - Intercalação do resumo de notificação (C.I.R.-4) - com cadastro (C.I.R.-1).

12 - Relação das notificações expedidas (F.I.R.-3), perfuração dos cartões cota e obtenção de totais de - contrôle.
Programa CF - 7

PROGRAMA CF 1 — DIAGRAMA DE BLOCOS

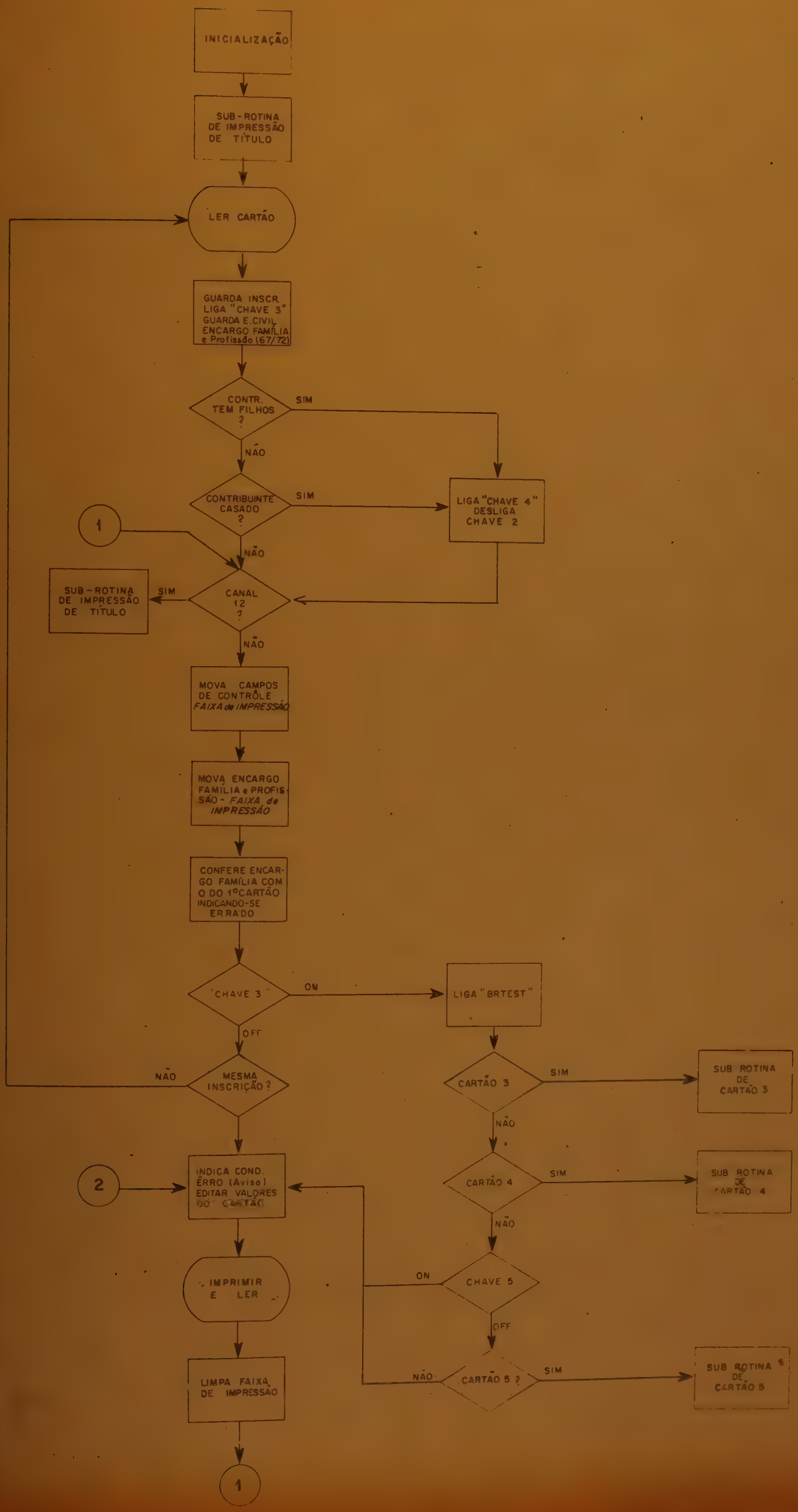

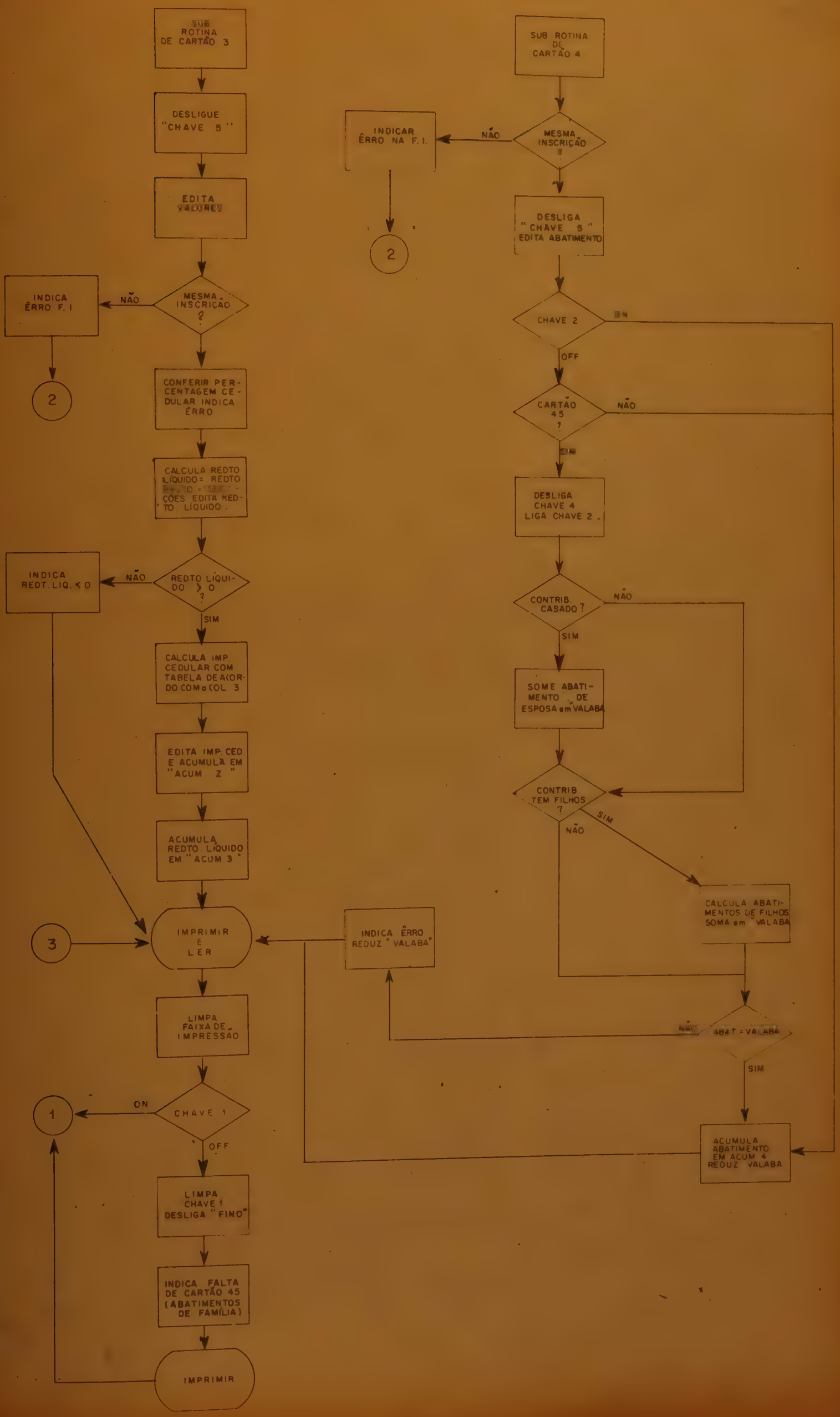
SUB ROTINA DE CARTÃO 3
DESLIGUE "CHAVE 5"
EDITA VALOR(1)
MESMA INSCRIÇÃO ?
NÃO
INDICA ÊRRO F. I
2
CONFERIR PERCENTAGEM CEDULAR INDICA ÊRRO
CALCULA REDTO LÍQUIDO = REDTO - DEDUÇÕES EDITA REDTO. LÍQUIDO.
REDTO LÍQUIDO > 0 ?
NÃO
INDICA REDT. LIQ. < 0
SIM
CALCULA IMP. CEDULAR COM TABELA DE ACORDO COM a COL 3
EDITA IMP. CED. E ACUMULA EM "ACUM Z"
ACUMULA REDTO. LÍQUIDO EM "ACUM 3"
3
IMPRIMIR E LER
LIMPA FAIXA DE IMPRESSÃO
CHAVE 1
ON
1
OFF
LIMPA CHAVE 1 DESLIGA "FINO"
INDICA FALTA DE CARTÃO 45 (ABATIMENTOS DE FAMÍLIA)
IMPRIMIR
SUB ROTINA DE CARTÃO 4
MESMA INSCRIÇÃO ?
NÃO
INDICAR ÊRRO NA F. I.
2
DESLIGA "CHAVE 5" EDITA ABATIMENTO
CHAVE 2
ON
OFF
CARTÃO 45 ?
NÃO
SIM
DESLIGA CHAVE 4 LIGA CHAVE 2.
CONTRIB. CASADO ?
NÃO
SIM
SOME ABATIMENTO DE ESPOSA em VALABA
CONTRIB. TEM FILHOS ?
SIM
NÃO
CALCULA ABATIMENTOS DE FILHOS SOMA em "VALABA"
ABAT. = VALABA
NÃO
SIM
INDICA ÊRRO REDUZ "VALABA"
ACUMULA ABATIMENTO EM ACUM 4 REDUZ VALABA

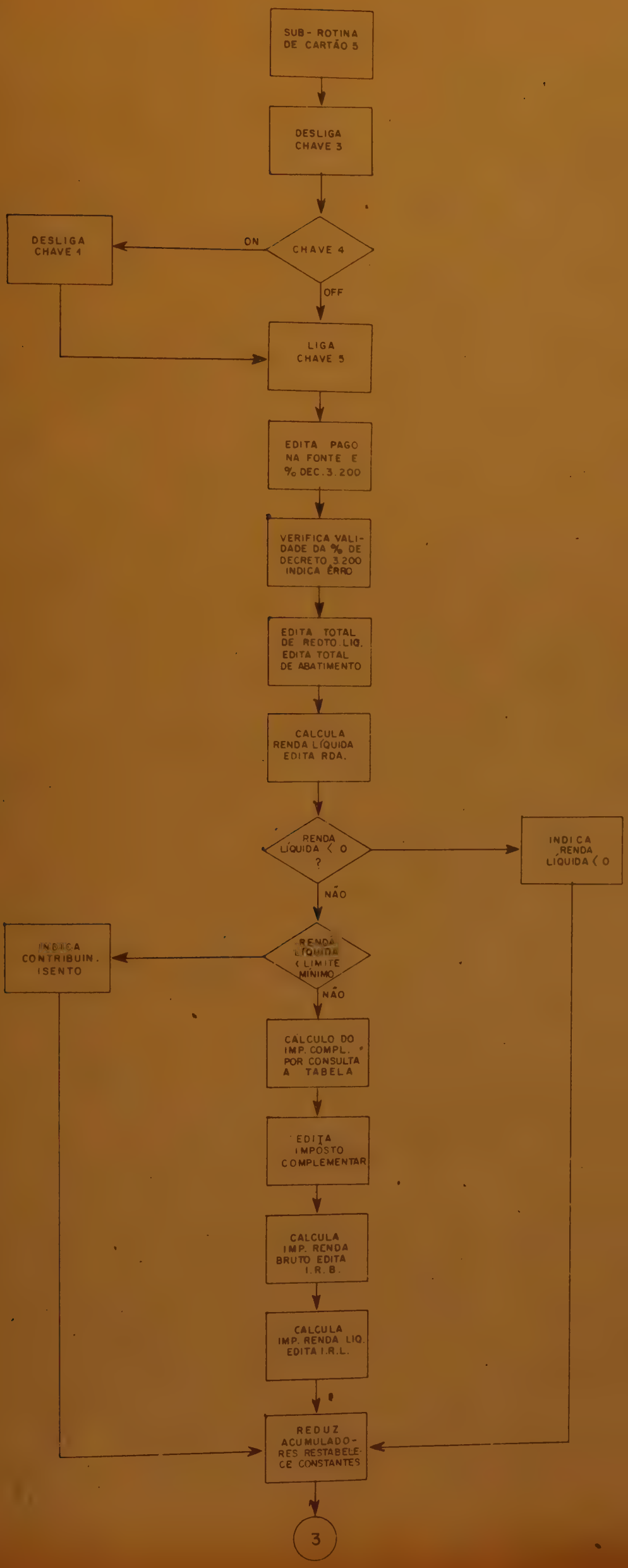
SUB - ROTINA DE CARTÃO 5
DESLIGA CHAVE 3
CHAVE 4
ON
DESLIGA CHAVE 1
OFF
LIGA CHAVE 5
EDITA PAGO NA FONTE E % DEC. 3.200
VERIFICA VALIDADE DA % DE DECRETO 3.200 INDICA ÊRRO
EDITA TOTAL DE REDTO. LIQ. EDITA TOTAL DE ABATIMENTO
CALCULA RENDA LÍQUIDA EDITA RDA.
RENDA LÍQUIDA < 0 ?
INDICA RENDA LÍQUIDA < 0
NÃO
RENDA LÍQUIDA < LIMITE MÍNIMO
INDICA CONTRIBUIN. ISENTO
NÃO
CÁLCULO DO IMP. COMPL. POR CONSULTA A TABELA
EDITA IMPÓSTO COMPLEMENTAR
CALCULA IMP. RENDA BRUTO EDITA I.R.B.
CALCULA IMP. RENDA LIQ. EDITA I.R.L.
REDUZ ACUMULADORES RESTABELECE CONSTANTES
3

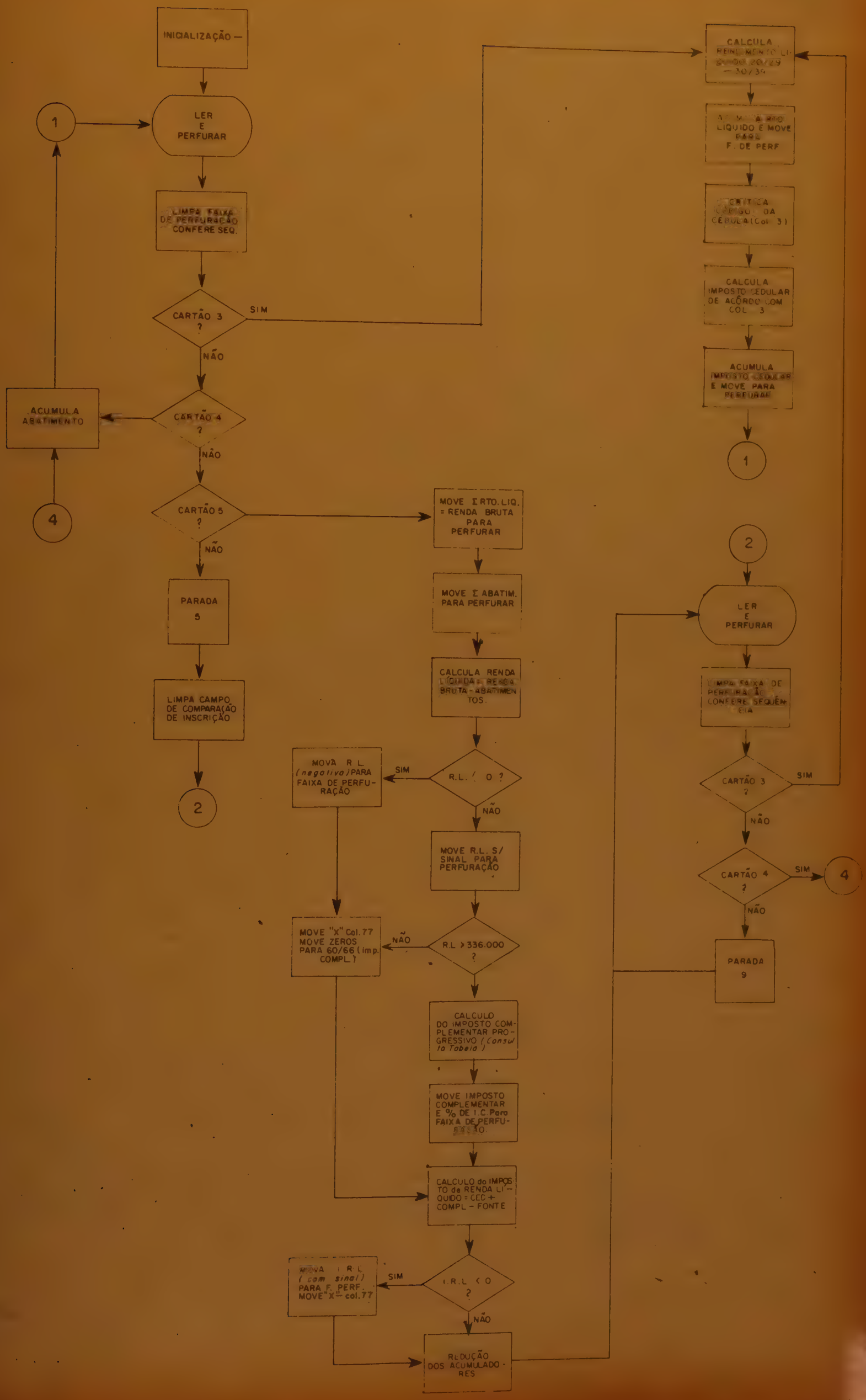
INICIALIZAÇÃO —
1
LER E PERFURAR
LIMPA FAIXA DE PERFURAÇÃO CONFERE SEQ.
CARTÃO 3 ?
SIM
NÃO
CARTÃO 4 ?
ACUMULA ABATIMENTO
4
NÃO
CARTÃO 5 ?
NÃO
PARADA 5
LIMPA CAMPO DE COMPARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
2
MOVE ∑RTO. LIQ. = RENDA BRUTA PARA PERFURAR
MOVE ∑ ABATIM. PARA PERFURAR
CALCULA RENDA LÍQUIDA = RENDA BRUTA - ABATIMENTOS.
R.L. < 0 ?
SIM
MOVA R L (negativo) PARA FAIXA DE PERFURAÇÃO
NÃO
MOVE R.L. S/ SINAL PARA PERFURAÇÃO
R.L > 336.000 ?
NÃO
MOVE "x" Col. 77 MOVE ZEROS PARA 60/66 (Imp. COMPL.)
CALCULO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR PROGRESSIVO (Consulta Tabela)
MOVE IMPOSTO COMPLEMENTAR E % DE I.C. Para FAIXA DE PERFURAÇÃO
CALCULO do IMPOSTO de RENDA LIQUIDO = CED + COMPL - FONTE
I.R.L < 0 ?
SIM
MOVA I R L (com sinal) PARA F. PERF. MOVE "x" — col. 77
NÃO
REDUÇÃO DOS ACUMULADORES
CALCULA RENDIMENTO LIQUIDO 20/29 — 30/39
APURA IMPOSTO LIQUIDO E MOVE PARA F. DE PERF
CRITICA CÓDIGO DA CÉDULA (Col. 3)
CALCULA IMPOSTO CEDULAR DE ACÔRDO COM COL. 3
ACUMULA IMPOSTO CEDULAR E MOVE PARA PERFURAR
1
2
LER E PERFURAR
CONFERE SEQUÊNCIA
CARTÃO 3 ?
SIM
NÃO
CARTÃO 4 ?
SIM
4
NÃO
PARADA 9

PROGRAMA CF - 3 — DIAGRAMA DE BLOCOS

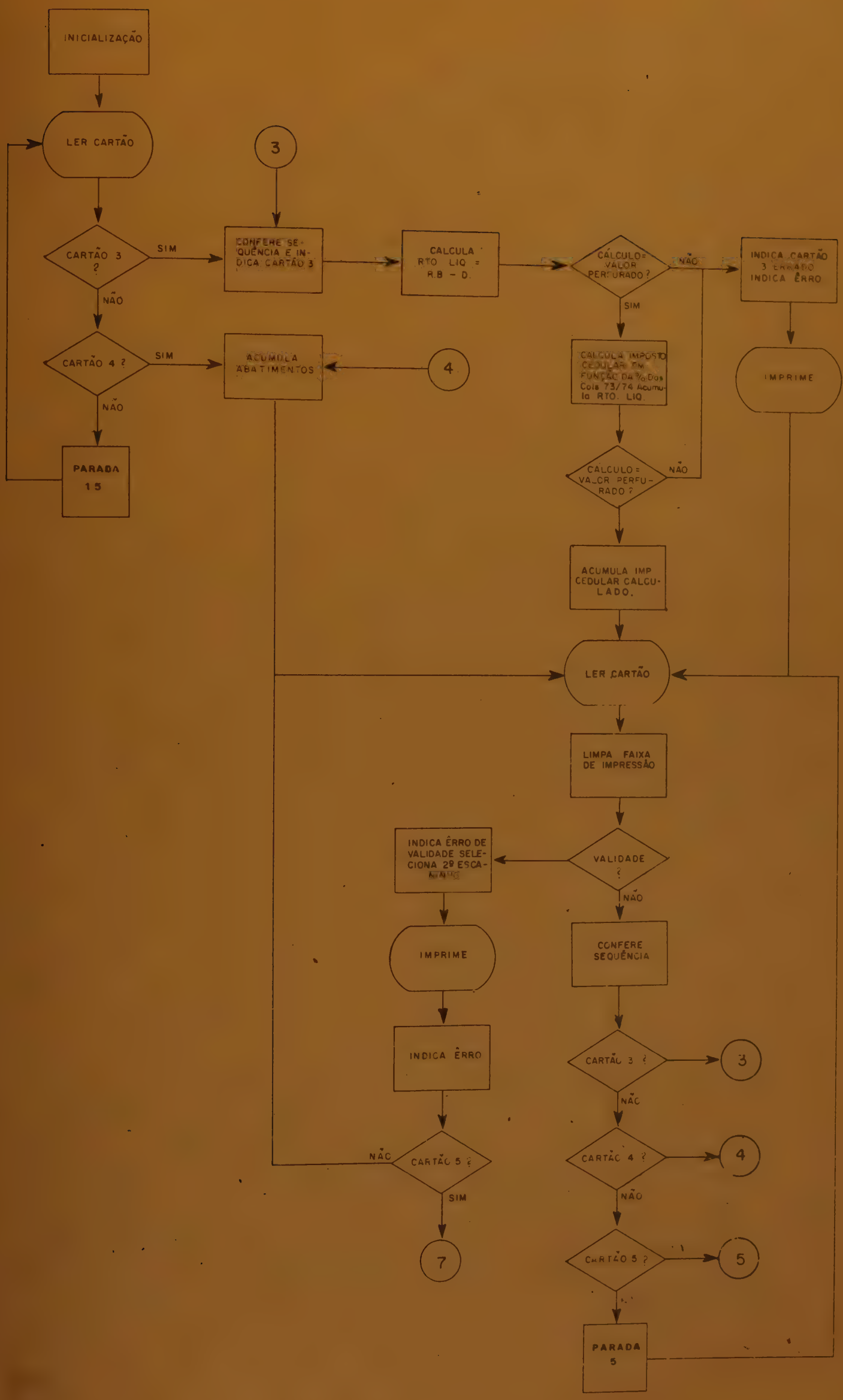

PROGRAMA CF - 3 — DIAGRAMA DE BLOCOS

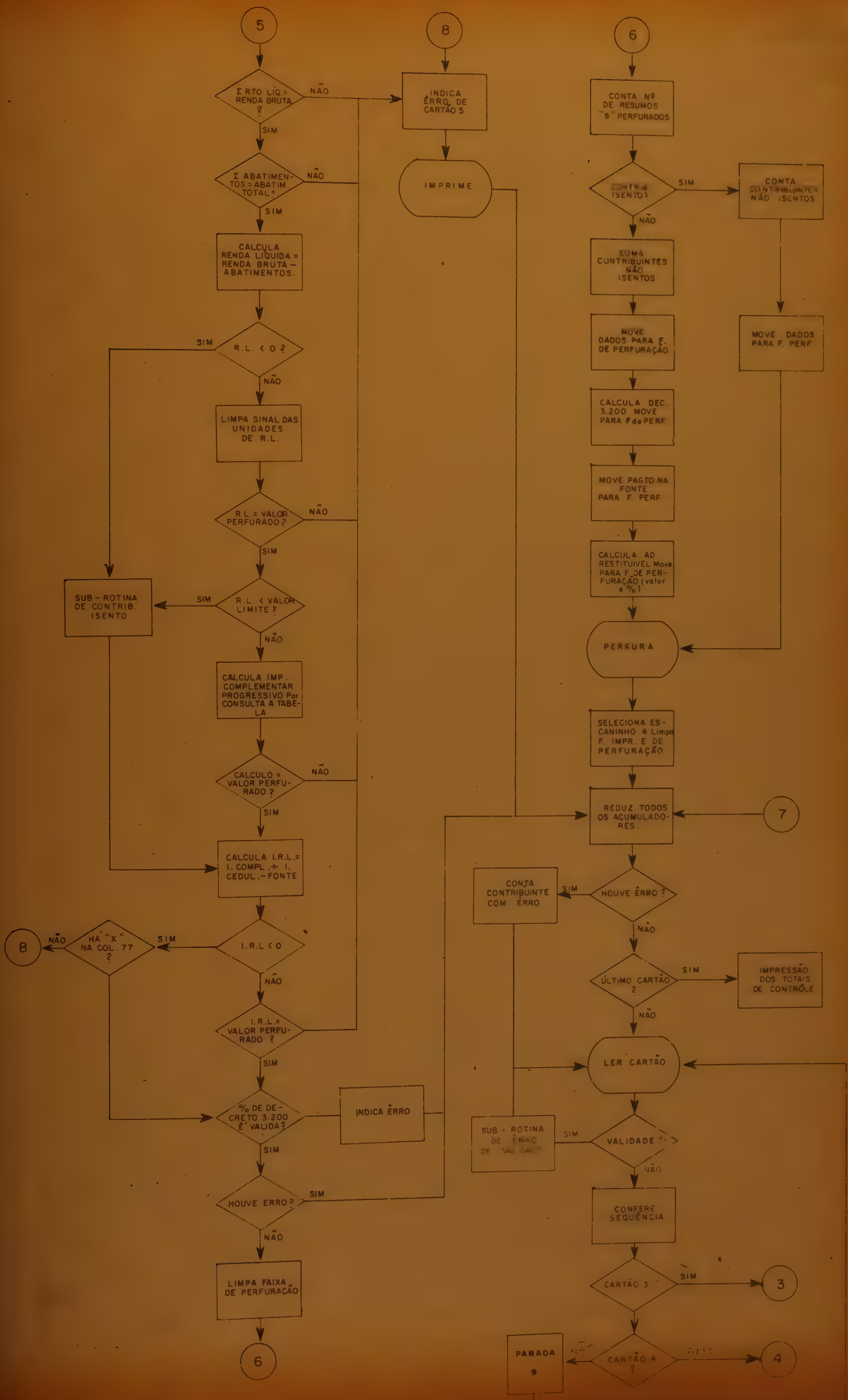

PROGRAMA CF - 4 — DIAGRAMA DE BLOCOS

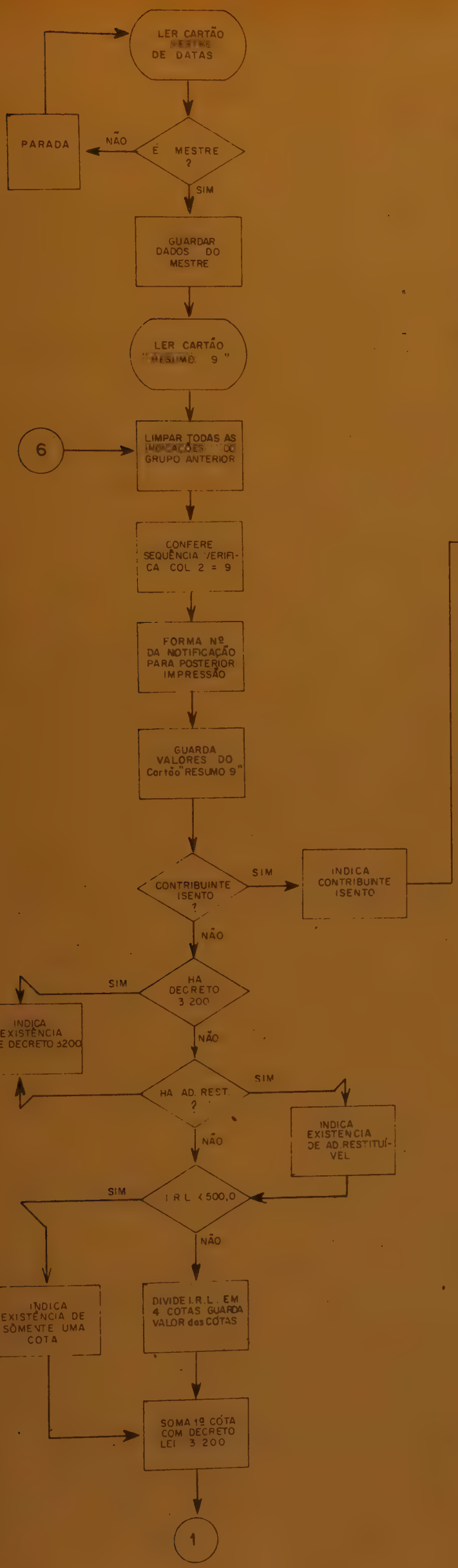

PROGRAMA CF - 4 — DIAGRAMA DE BLOCOS

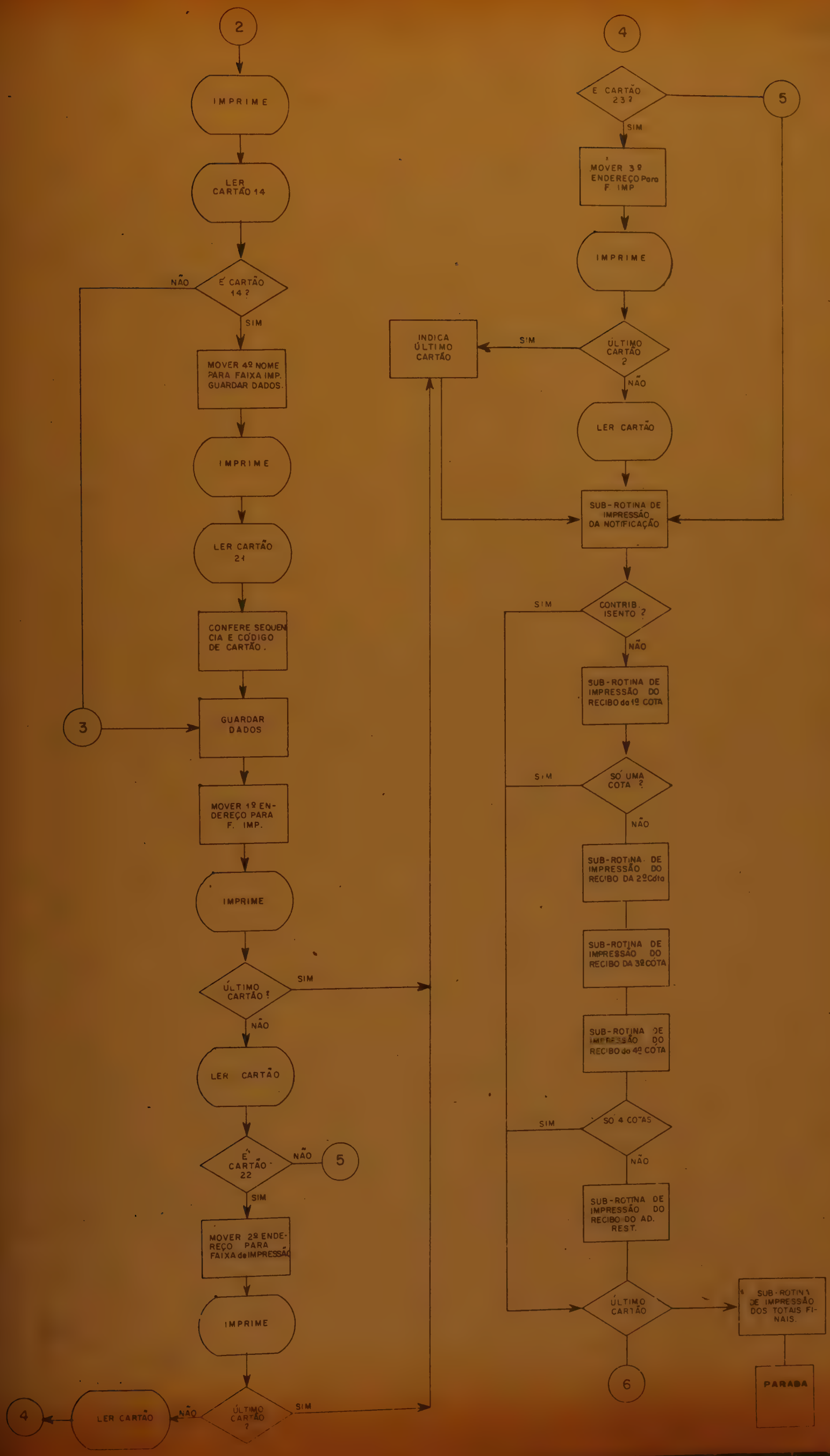

PROGRAMA CF - 5 — DIAGRAMA DE BLOCOS

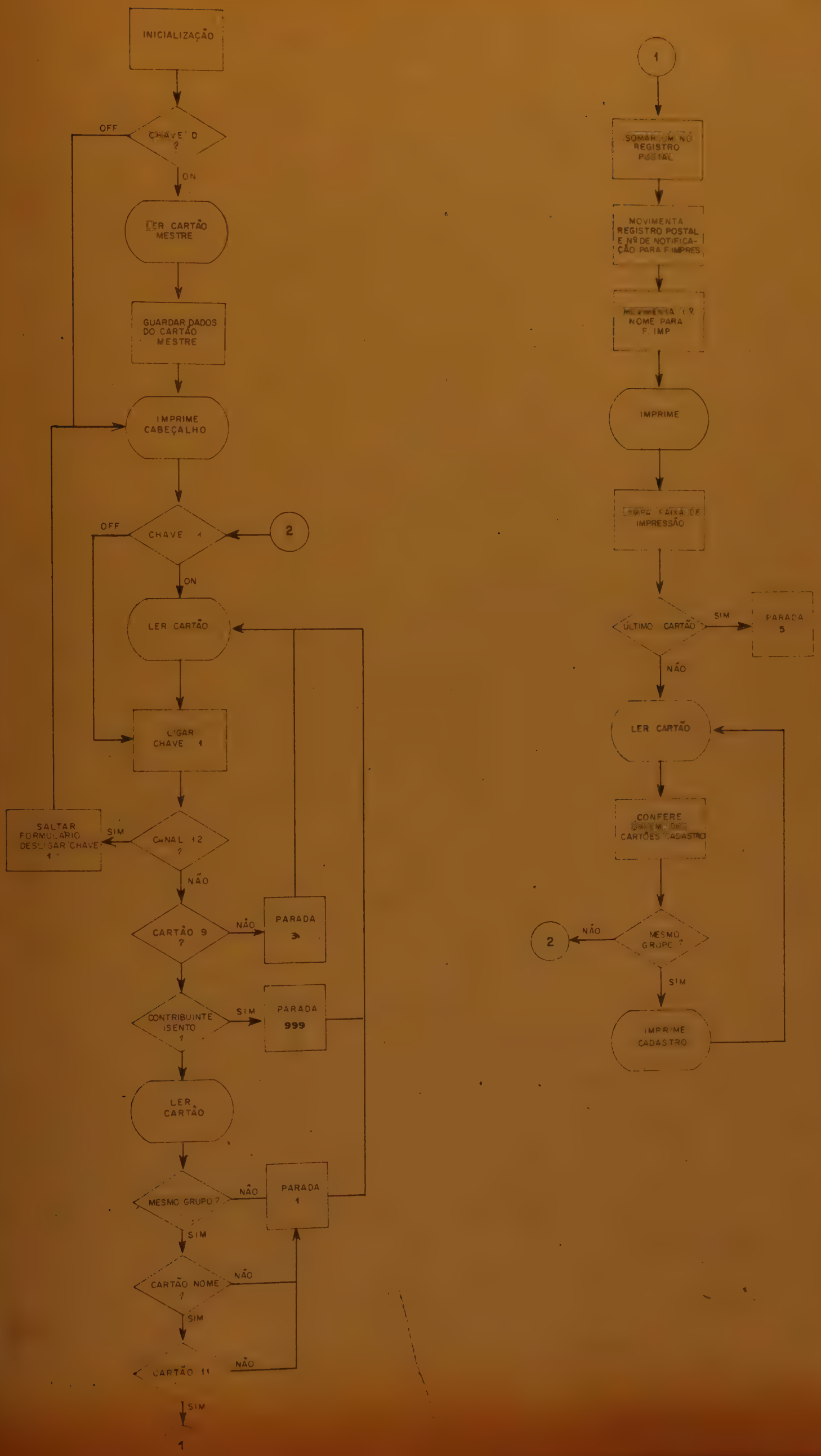

PROGRAMA CF - 6 — DIAGRAMA DE BLOCOS

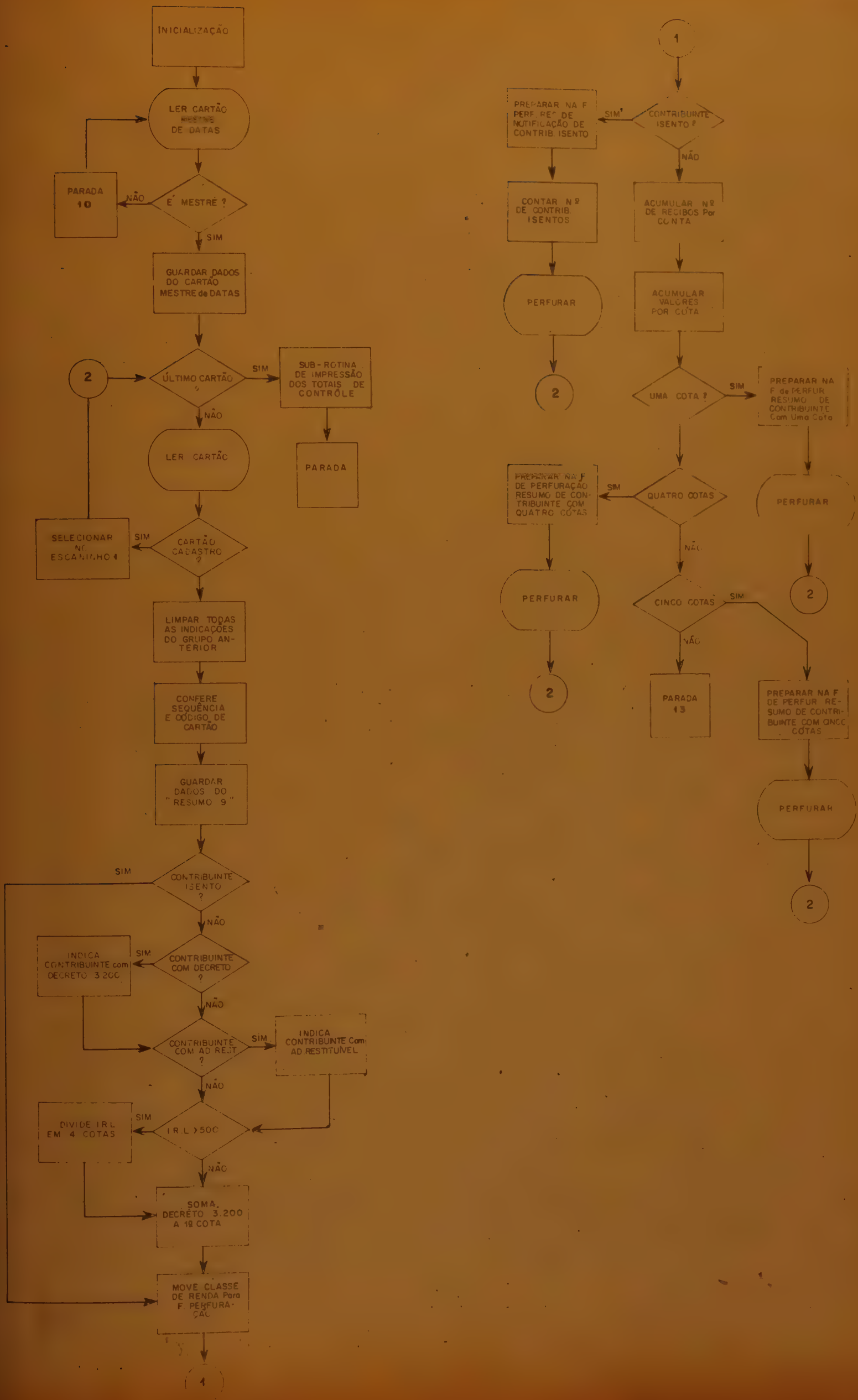

PROGRAMA CF - 7 — DIAGRAMA DE BLOCOS

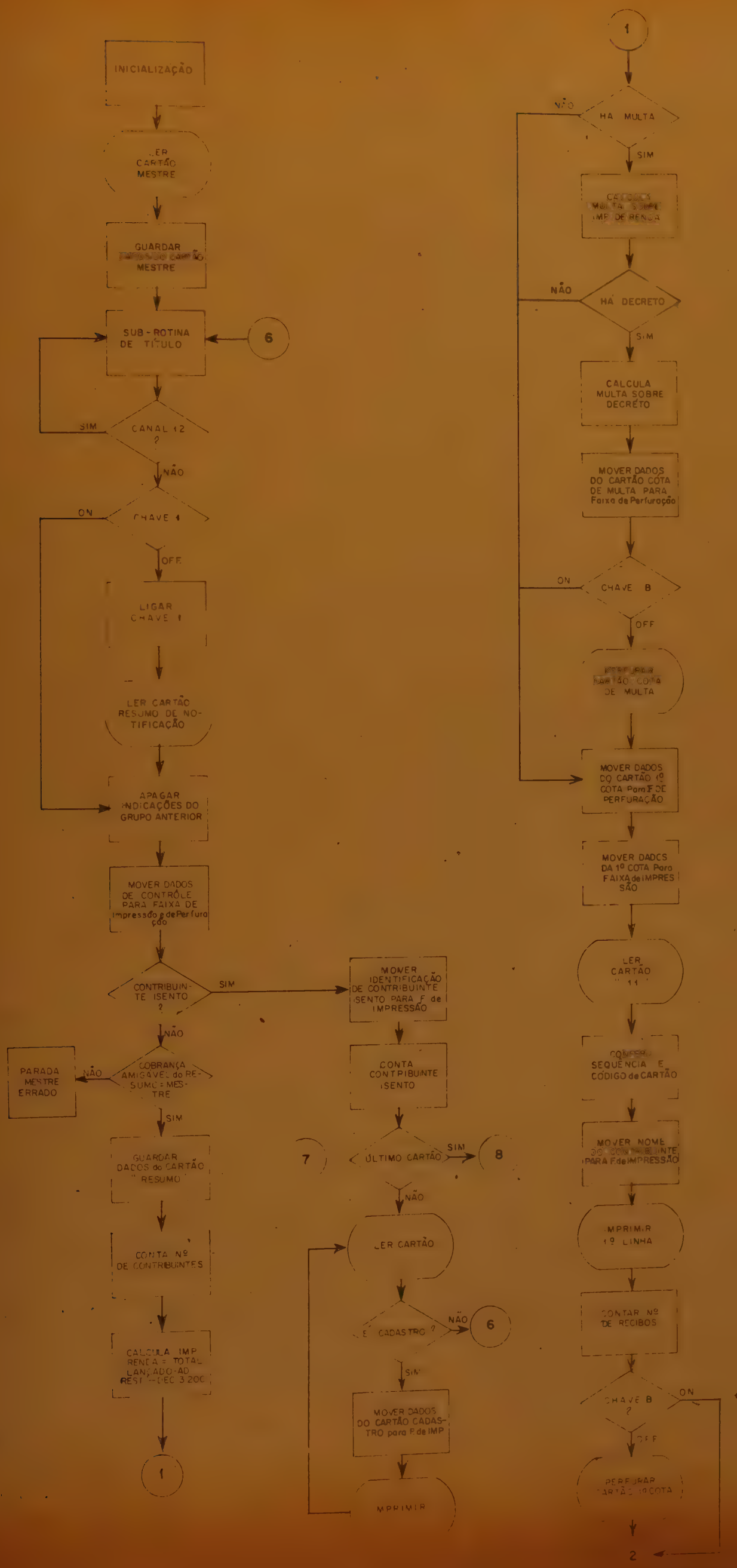

PROGRAMA CF-7 DIAGRAMA DE BLOCOS

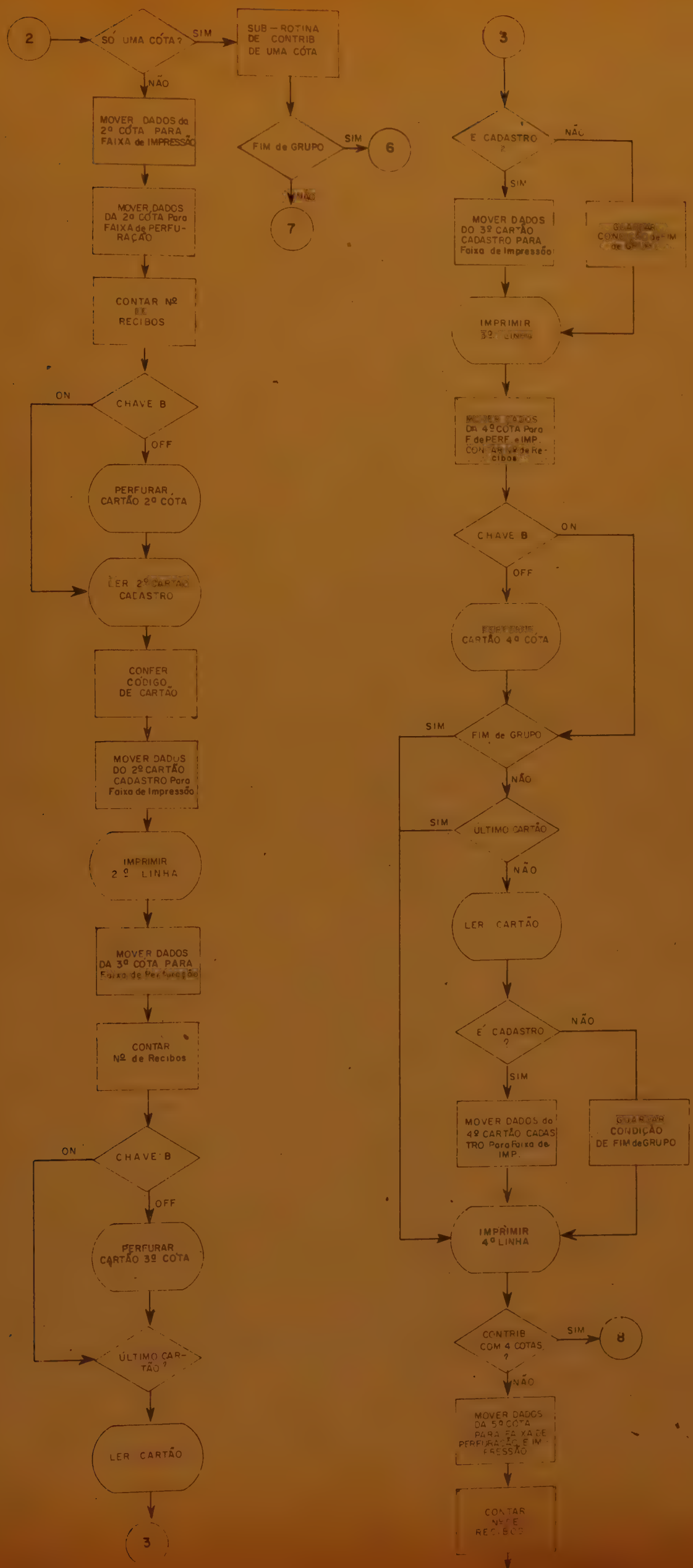

PROGRAMA CF - 7 — DIAGRAMA DE BLOCOS

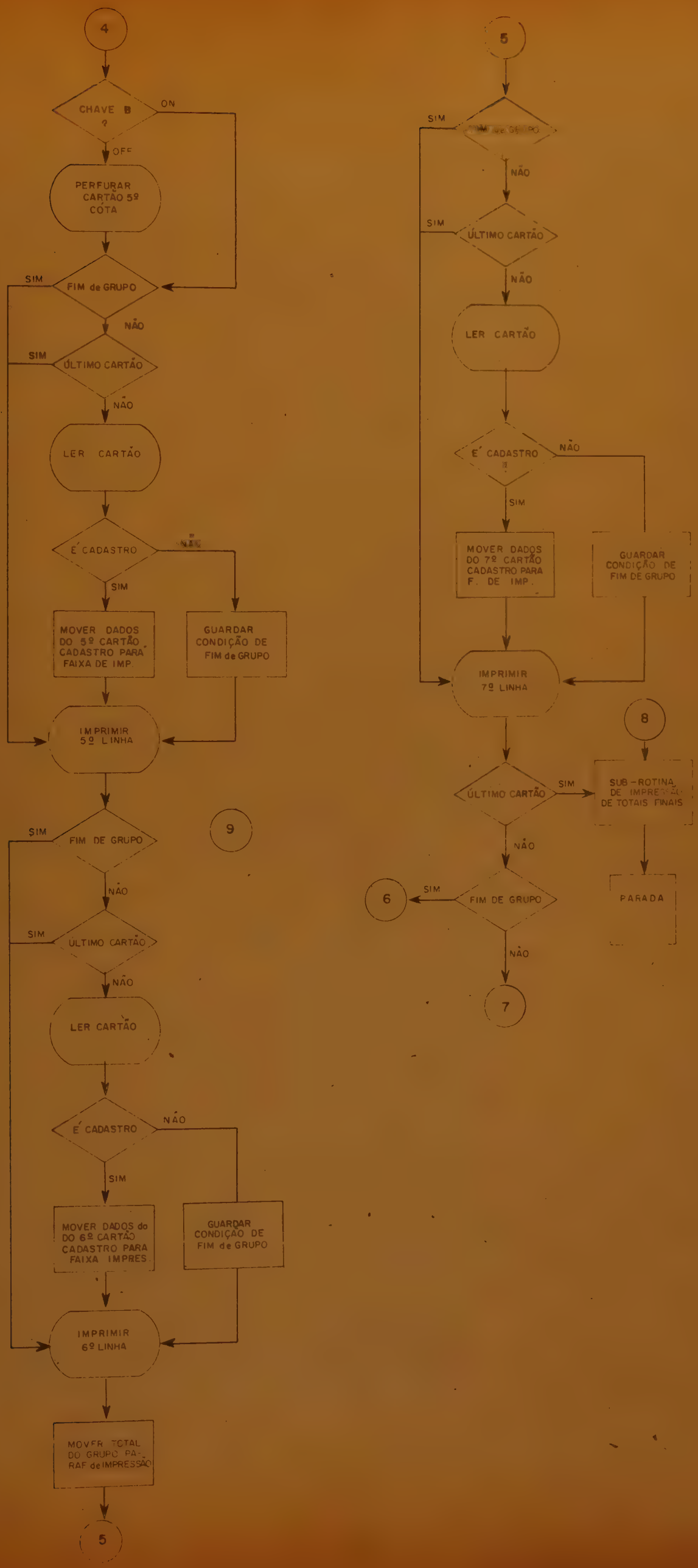

PALÁCIO DA FAZENDA

MF-DIR - CIRI - CACASTRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

O LOCAL
CARTÃO
Nº ORDEM
ESP LANC
TIPO
EXERC
NÚMERO
NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO
EXERC
NÚMERO
DECLARAÇÃO
1 - N
2 - E
NOME
ENDEREÇO
E CIVIL
ATIVIDADE
ENC FA
PRINCIPAIS SÃO

IBM - II 892

M.F. - D.I.R. - C.I.R. 2 - VALORES - PESSOA JURÍDICA

DOMICÍLIO LOCAL	CAPITAL	TAXAÇÃO	ESP. LANC.	NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO		DECLARAÇÃO		RECEITA BRUTA LUCRO REAL BALANÇO LUCROS TRIBUTADOS	LUCRO TRIBUTAVEL CAPITAL TOTAL RESERVAS	IMPÔSTO de RENDA REMUN. EXCEDENTES REND. TIT. PORTADOR P. FÍSICAS (EXTERIOR) RES EXTERIOR	ADICIONAL RESTITUÍVEL OUTRAS PARC. (L.T.) P. JURÍDICAS (PAÍS) AÇÕES AO PORTADOR		ATIVIDADE	TAXAÇÃO				
				TIPO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	NÚMERO							IMP	FUN RES	MULTA MORA	CLASSE RENDA
0	0	0	0	0 0 0 0 0 0 0 0		0 0 0 0 0 0 0		0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 0 0	0	0 0	0 0	0 0
1	1	1	1	1 1 1 1 1 1 1 1		1 1 1 1 1 1 1		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1 1 1	1	1 1	1 1	1 1
2	2	2	2	2 2 2 2 2 2 2 2		2 2 2 2 2 2 2		2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		2 2 2	2	2 2	2 2	2 2
3	3	3	3	3 3 3 3 3 3 3 3		3 3 3 3 3 3 3		3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3		3 3 3	3	3 3	3 3	3 3
4	4	4	4	4 4 4 4 4 4 4 4		4 4 4 4 4 4 4		4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4		4 4 4	4	4 4	4 4	4 4
5	5	5	5	5 5 5 5 5 5 5 5		5 5 5 5 5 5 5		5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5		5 5 5	5	5 5	5 5	5 5
6	6	6	6	6 6 6 6 6 6 6 6		6 6 6 6 6 6 6		6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6		6 6 6	6	6 6	6 6	6 6
7	7	7	7	7 7 7 7 7 7 7 7		7 7 7 7 7 7 7		7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		7 7 7	7	7 7	7 7	7 7
8	8	8	8	8 8 8 8 8 8 8 8		8 8 8 8 8 8 8		8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8		8 8 8	8	8 8	8 8	8 8
9	9	9	9	9 9 9 9 9 9 9 9		9 9 9 9 9 9 9		9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9		9 9 9	9	9 9	9 9	9 9
1	2	3	4	5 6 7 8 9 10 11 12		13 14 15 16 17 18 19		20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43	44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55	56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67		68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79	80			

GRUPO	CARTÃO	CÉDULA	ESPELHAMENTO	CRUZ EM	EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO OU NOTIFICAÇÃO		RENDIMENTO BRUTO	DEDUÇÕES	RENDIMENTO LÍQUIDO	I CEDULAR		E CIVIL	ENCARGO FAMILIA	PROFISSÃO	TAXAÇÃO % CEDULAR
0	0	0	0	0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0		0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 0 0 0 0 0	0	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0
1	1	1	1	1	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1 1 1 1 1 1	1	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1
2	2	2	2	2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2		2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		2 2 2 2 2 2	2	2 2 2 2 2	2 2 2 2 2	2 2 2 2 2
3	3	3	3	3	3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3		3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3		3 3 3 3 3 3	3	3 3 3 3 3	3 3 3 3 3	3 3 3 3 3
4	4	4	4	4	4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4		4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4		4 4 4 4 4 4	4	4 4 4 4 4	4 4 4 4 4	4 4 4 4 4
5	5	5	5	5	5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5		5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5		5 5 5 5 5 5	5	5 5 5 5 5	5 5 5 5 5	5 5 5 5 5
6	6	6	6	6	6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6		6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6		6 6 6 6 6 6	6	6 6 6 6 6	6 6 6 6 6	6 6 6 6 6
7	7	7	7	7	7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7		7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		7 7 7 7 7 7	7	7 7 7 7 7	7 7 7 7 7	7 7 7 7 7
8	8	8	8	8	8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8		8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8		8 8 8 8 8 8	8	8 8 8 8 8	8 8 8 8 8	8 8 8 8 8
9	9	9	9	9	9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9		9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9		9 9 9 9 9 9	9	9 9 9 9 9	9 9 9 9 9	9 9 9 9 9
1 2	3	4	5	6	7 8 9 10 11 12	13 14 15 16 17 18 19		20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	30 31 32 33 34 35 36 37 38 39	40 41 42 43 44 45 46 47 48 49	50 51 52 53 54 55 56 57 58 59		60 61 62 63 64 65 66	67	68 69 70 71 72	73 74 75 76 77 78 79 80	

C.I.R. - 3 (Col. 2 = 3)

GR. PF	CARTÃO	Nº ABATIMENTO	ESP. ANEC.	ORIG. V	EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO OU NOTIFICAÇÃO	ABATIMENTOS					F. CIVIL	ENCARGO FAMÍLIA	PROFISSÃO	TAXAÇÃO
0	0	0	0	0	0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0 0 0
1	1	1	1	1	1	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1	1 1 1 1	1 1 1 1	1 1 1 1 1 1
2	2	2	2	2	2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2	2 2 2 2	2 2 2 2	2 2 2 2 2 2
3	3	3	3	3	3	3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	3	3 3 3 3	3 3 3 3	3 3 3 3 3 3
4	4	4	4	4	4	4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	4	4 4 4 4	4 4 4 4	4 4 4 4 4 4
5	5	5	5	5	5	5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	5	5 5 5 5	5 5 5 5	5 5 5 5 5 5
6	6	6	6	6	6	6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	6	6 6 6 6	6 6 6 6	6 6 6 6 6 6
7	7	7	7	7	7	7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	7	7 7 7 7	7 7 7 7	7 7 7 7 7 7
8	8	8	8	8	8	8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8	8 8 8 8	8 8 8 8	8 8 8 8 8 8
9	9	9	9	9	9	9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	9	9 9 9 9	9 9 9 9	9 9 9 9 9 9
1 2 3 4 5						6 7 8 9 10 11 12	13 14 15 16 17 18 19	20 21 22 23 24 25 26 27 28 29	30 31 32 33 34 35 36 37 38 39	40 41 42 43 44 45 46 47 48 49	50 51 52 53 54 55 56 57 58 59	60	61 62 63 64 65 66	67 68 69 70 71 72	73 74 75 76 77 78 79 80

C.I.R. – 3 – (Col. 2 = 4)

C.I.R - 3 (Col 2 = 5)

GR.	CARTÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	INSCRIÇÃO OU NOTIFICAÇÃO	PAGO FONTE	RENDA BRUTA	ABATIMENTO TOTAL	RENDA LÍQUIDA	I.R. LÍQUIDO	IMP. COMPL. EM DEZ Cr$	[illegible]	[illegible]	PROFISSÃO	TAXAÇÃO AL RESTIT.	DECRETO 3.200	MULTA MORA	CLASSE FIXA
0	0	0	0	0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	0	0	0 0 0 0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 1 1	1	1	1 1 1 1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2	2	2	2 2 2 2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3 3 3	3 3 3 3 3 3	3	3	3 3 3 3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4 4 4	4 4 4 4 4 4	4	4	4 4 4 4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5 5 5	5 5 5 5 5 5	5	5	5 5 5 5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6 6 6	6 6 6 6 6 6	6	6	6 6 6 6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7 7 7	7 7 7 7 7 7	7	7	7 7 7 7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8	8	8	8 8 8 8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9 9 9	9 9 9 9 9 9	9	9	9 9 9 9	9	9	9	9

| | | |

PALÁCIO DA FAZENDA

IMPÓSTO DE RENDA – 1º COTA — DECRETO 3.200 — TOTAL DA COTA

O. L. | CARTÃO N.C. | E.L. | % A.R. | % 3.200 | % M.M. | % C.R.

VENC. COBR. AMIGÁVEL | ANO | TIPO EXER. | NOTIFICAÇÃO

DEMAIS CÓTAS DEZ. CR.$ | A RESTITUÍVEL CENT CR.$ | TOTAL LANÇADO

O. L. | CARTÃO N.C. | E.L. | NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO NÚMERO | TIPO EXER. | VENC. COBR. AMIG. DIA MÊS A | RENDA DA 1ª COTA | DECRETO 3.200 | DA 1ª COTA | DEMAIS COTAS | A RESTITUÍVEL | TOTAL LANÇADO | TAXAÇÃO

EM DEZENAS CR$ | EM CENTENAS CR$

M F - DIR - CIR 4 - RES NOTIFICAÇÃO

CODIGO DE LANÇAMENTO | COTA | VENCIMENTO | VALÔR | NOTIFICAÇÃO

PALÁCIO DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO (TIPO, ANO, NÚMERO) | DECLARAÇÃO (ANO, NÚMERO) | CÓDIGO LANÇAMENTO (PROCESSO) | ÓRGÃO ARREC | IMPÔSTO de RENDA | DECRETO 3200 | MULTAS E MÓRAS | TOTAL DA COTA | VENCIMENTO (DIA MÊS ANO) | PAGAMENTO (DIA MÊS ANO)

M.F. D.I.R. C.I.R. 5 — CÓTAS

IBM - 11 896

IBM 11897

M.F. DIR 6 — COBRANÇA

PALÁCIO DA FAZENDA

EMISSÃO DIA MÊS ANO	CÓDIGO	VENCIMENTO DIA MÊS ANO	RECIBOS / VALOR — 1 - NÃO LANÇADO (ARRECADADO) 2 - COBR EXECUTIVA (A ARRECADAR)	RECIBOS / VALOR — 1 - LANÇADO (ARRECADADO) 2 - RECORRIDO (A ARRECADAR)	RECIBOS / VALOR — 1 - TOTAL LANÇADO 2 - EM COBRANÇA NORMAL	Nº DE RECIBOS A ARRECADAR		Nº ORDEM	CARTÃO	C

O. L.	CARTÃO	N.C.	E.L.	VALÔR DA 1º COTA	VALOR DEMAIS - DEZ CRS	VALOR A REST. - CENT. CR$	ANO	NOTIFICAÇÃO

1º COTA	2º COTA	3º COTA	4º COTA	ADICIONAL RESTITUÍVEL
VENCIMENTO PAGAMENTO	VENCIMENTO PAGAMENTO	VENCIMENTO PAGAMENTO	VENCIMENTO PAGAMENTO	VENCIMENTO PAGAMENTO

PALÁCIO DA FAZENDA

M.F. D.I.R. C.I.R. 8 — DÉBITO

O. L.	CARTÃO	N.C.	E.L.	NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO	ANO	1ª COTA			DEMAIS COTAS	2ª COTA		3ª COTA		4ª COTA		ADICIONAL RESTITUÍVEL		
						VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VALOR	VENCTO	PAGAMENTO	VENCTO	PAGAMENTO	VENCTO	PAGAMENTO	VENCTO	VALOR	PAGAMENTO
						DIA MÊS A	CR$	DIA MÊS A	EM DEZ. CR$	MÊS A DIA MÊS A		MÊS A DIA MÊS A		MÊS A DIA MÊS A		MÊS A	EM CENT CR$	DIA MÊS A

IBM - 11 899

			EMISSÃO	1ª	2ª	3ª	4ª	AD. (2ª)	AD. (5ª)	C A - 1	C. A. - 2

MESTRE MODÊLO I

ESPÉCIE LANÇAMENTO
(Por Extenso)

REGISTRO POSTAL
INICIAL

MESTRE MODÊLO II

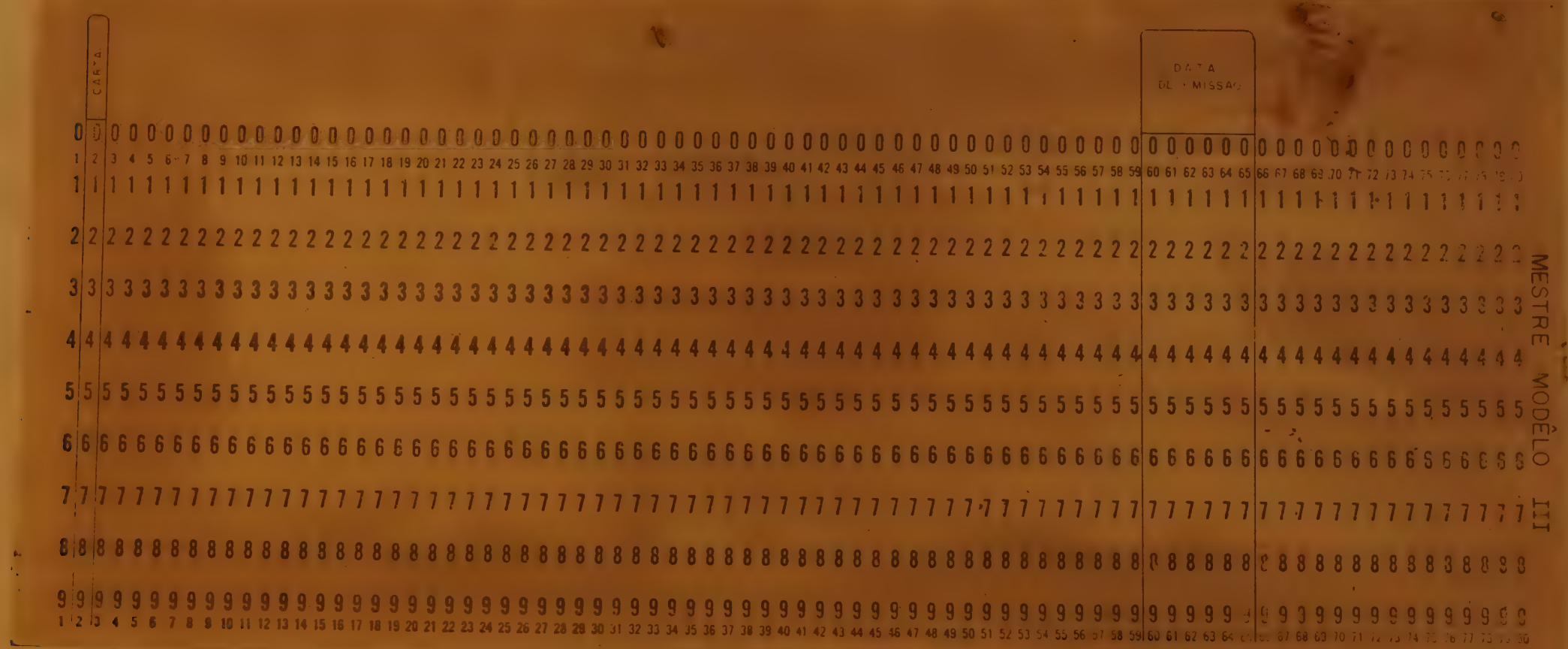
CARTA
DATA
DE EMISSÃO
MESTRE MODÊLO III

| | | |

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

A VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA PREPARANDO-SE EM SEPARADO O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

CJ - 4

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

30111 COMUM JURIDICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO 20.08.62 DECLARAÇÃO 6/62 6/62

DISCRIMINAÇÃO		VENCIMENTO	VALÔR
L.REAL	549.997.325,0	1A - 10.09.62	31.618.614,8
IMP.RENDA	126.474.384,8	2A - 10.10.62	31.618.590,0
		3A - 10.11.62	31.618.590,0
		4A - 10.12.62	31.618.590,0
		AD.R 10.01.63	18.971.100,0
COBRANCA AMIGAVEL	10.02.63	TOTAL LANCADO	145.445.484,8

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
AR - SERVICO POSTAL	
ESTE AR CORRESPONDE TAMBEM A COBRANCA AMIGAVEL, PREVISTA NO ART. 184-PARAG.2 DO REG.DO IMP. RENDA.	
RECEBI.....DE.....DE....	
ASS.....	

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
L.REAL	549.997.325,0
IMP.RENDA	126.474.384,8
AD.R	18.971.100,0
C.AMIG 10.02.63	145.445.484,8

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

A VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

CJ - 4

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

30111 COMUM JURIDICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO 20.08.62 DECLARAÇÃO 6/62 6/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	1A - 10.09.62	31.618.614,8

RECIBO DA 1A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
1A - 10.09.62	31.618.614,8

RECIBO DA 1A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
1A - 10.09.62	31.618.614,8

CJ- RECIBO DA 1A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA RETIFICAÇÃO DE [illegible] PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA PREPARANDO-SE EM SEPARADO, O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

30111 COMUM JURIDICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	2A - 10.10.62	31.618.590,0

RECIBO DA 2A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
2A - 10.10.62	31.618.590,0

RECIBO DA 2A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
A - 10.10.62	31.618.590,0

CJ- RECIBO DA 2A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA RETIFICAÇÃO DE [illegible] PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPÔSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA PREPARANDO-SE EM SEPARADO, O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

C J - 4

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

30111 COMUM JURIDICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	3A - 10.11.62	31.618.590,0

RECIBO DA 3A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
3A - 10.11.62	31.618.590,0

RECIBO DA 3A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
3A - 10.11.62	31.618.590,0

CJ- RECIBO DA 3A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

PAGAS AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA PREPARANDO-SE EM SEPARADO O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

30111 COMUM JURIDICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	
20.08.62	6/62	6/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	4A - 10.12.62	31.618.590,0

RECIBO DA 4A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÔ TERÁ VALÔR COMO RECIBO, DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
4A - 10.12.62	31.618.590,0

RECIBO DA 4A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/6

VENCIMENTO	VALÔR
4A - 10.12.62	31.618.590,

CJ- RECIBO DA 4A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

PAGAS AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA PREPARANDO-SE EM SEPARADO O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

CJ - 4

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

30111 COMUM JURIDICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	
20.08.62	6/62	6/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	AD.R 10.01.63	18.971.100,0

RECIBO DO A.RESTITUIVEL

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÔ TERÁ VALÔR COMO RECIBO DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
AD.R 10.01.63	18.971.100,0

RECIBO DO A.RESTITUIVEL

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

A EXPOSICAO MODAS S A
LG CARIOCA 24 CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
20.08.62	6/62	6/62

VENCIMENTO	VALÔR
AD.R 10.01.63	18.971.100,0

CJ- RECIBO DO A.RESTITUIVEL

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

RELACAO DO CORREIO F.I.R.-4
JURIDICA

MINISTERIO DA FAZENDA FL.0001
DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA
D.R. ESTADO DA GUANABARA

R.POSTAL	NOTIFICACAO	NOME/ENDERECO
10245F	1-6 .000001	A BONNIARD TECIDOS E CONFECCOES S/A R 7 DE SETEMBRO 65 S 24
10246F	1-6 .000002	A CAPITAL MODAS S A AV RIO BRANCO 135 7 S 715
10247F	1-6 .000003	A COMPENSADORA VENDAS A PRAZO DE MERCADORIAS E ADMINISTRACAO S A R QUITANDA 59 LOJA
10248F	1-6 .000005	A ESPLANADA ROUPAS S A AV NILO PECANHA 155 B
10249F	1-6 .000006	A EXPOSICAO MODAS S A LG CARIOCA 24 CENTRO
10250F	1-6 .000007	A FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS R ASSEMBLEIA 72 5 ANDAR CENTRO
10251F	1-6 .000008	A IMPERIAL MODAS S A R GONCALVES DIAS 56
10252F	1-6 .000009	A INCONFIDENCIA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS AV GRACA ARANHA 19 S 604
10253F	1-6 .000010	A INDEPENDENCIA CIA SEGUROS GERAIS R MEXICO 168 3 AND
10254F	1-6 .000012	A NACIONAL COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS AV RIO BRANCO 151 18 AND
10255F	1-6 .000013	A PATRIMONIAL S A AV NILO PECANHA 12 5 S 504
10256F	1-6 .000014	A POLAK S A INDUSTRIA E COMERCIO AV PRES VARGAS 435 14 AND
10257F	1-6 .000015	A PREFERENCIAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R URUGUAIANA 96 3 ANDAR
10258F	1-6 .000016	A PROPRIEDADE S A AV RIO BRANCO 243 1 ANDAR

RELACAO DO CORREIO F.I.R.-4
JURIDICA

MINISTERIO DA FAZENDA FL.0001
DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA
D.R. ESTADO DA GUANABARA

R.POSTAL	NOTIFICACAO	NOME/ENDERECO
10245F	1-6 .000001	A BONNIARD TECIDOS E CONFECCOES S/A R 7 DE SETEMBRO 65 S 24
10246F	1-6 .000002	A CAPITAL MODAS S A AV RIO BRANCO 135 7 S 715
10247F	1-6 .000003	A COMPENSADORA VENDAS A PRAZO DE MERCADORIAS E ADMINISTRACAO S A R QUITANDA 59 LOJA
10248F	1-6 .000005	A ESPLANADA ROUPAS S A AV NILO PECANHA 155 B
10249F	1-6 .000006	A EXPOSICAO MODAS S A LG CARIOCA 24 CENTRO
10250F	1-6 .000007	A FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS R ASSEMBLEIA 72 5 ANDAR CENTRO
10251F	1-6 .000008	A IMPERIAL MODAS S A R GONCALVES DIAS 56
10252F	1-6 .000009	A INCONFIDENCIA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS AV GRACA ARANHA 19 S 604
10253F	1-6 .000010	A INDEPENDENCIA CIA SEGUROS GERAIS R MEXICO 168 3 AND
10254F	1-6 .000012	A NACIONAL COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS AV RIO BRANCO 151 18 AND
10255F	1-6 .000013	A PATRIMONIAL S A AV NILO PECANHA 12 5 S 504
10256F	1-6 .000014	A POLAK S A INDUSTRIA E COMERCIO AV PRES VARGAS 435 14 AND
10257F	1-6 .000015	A PREFERENCIAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R URUGUAIANA 96 3 ANDAR
10258F	1-6 .000016	A PROPRIEDADE S A AV RIO BRANCO 243 1 ANDAR

E	NOTIFICACAO	NOME E ENDERECO	C	VENCTO	IMPOSTO DE RENDA	DECRETO 3200	ULTAS	TOTAL DA COTA
3	1 90/62	ALBERT JULIUS SCHNEIDER COMERCIO E IMPORTACAO S A AV RIO BRANCO 91 6 ANDAR	1	10/09/62	31.618.546,6			31.618.546,6
			2	10/10/62	31.618.510,0			31.618.510,0
			3	10/11/62	31.618.510,0			31.618.510,0
			4	10/12/62	31.618.510,0			31.618.510,0
			5	10/01/63	18.971.100,0			18.971.100,0
			CA	10/02/63				145.445.176,6 *
3	1 91/62	ALBERTI STADLER COMERCIO E INDUSTRIA S A R FREI CANECA 335	1	10/09/62	31.618.513,5			31.618.513,5
			2	10/10/62	31.618.480,0			31.618.480,0
			3	10/11/62	31.618.480,0			31.618.480,0
			4	10/12/62	31.618.480,0			31.618.480,0
			5	10/01/63	18.971.000,0			18.971.000,0
			CA	10/02/63				145.444.953,5 *
3	1 92/62	ALBERTO COCOZZA S A PC MAUA 7 18 AND	1	10/09/62	31.618.521,2			31.618.521,2
			2	10/10/62	31.618.520,0			31.618.520,0
			3	10/11/62	31.618.520,0			31.618.520,0
			4	10/12/62	31.618.520,0			31.618.520,0
			5	10/01/63	18.971.100,0			18.971.100,0
			CA	10/02/63				145.445.181,2 *
3	1 93/62	ALBERTO LEE S A IMP E EXPORT R CARMO 8 9 AND CENTRO	1	10/09/62	31.618.558,8			31.618.558,8
			2	10/10/62	31.618.550,0			31.618.550,0
			3	10/11/62	31.618.550,0			31.618.550,0
			4	10/12/62	31.618.550,0			31.618.550,0
			5	10/01/63	18.971.100,0			18.971.100,0
			CA	10/02/63				145.445.308,8 *
3	1 94/62	ALBINO CASTRO COMERCIO E INDUSTRIA S A R TEOFILO OTONI 36	1	10/09/62	31.618.596,5			31.618.596,5
			2	10/10/62	31.618.580,0			31.618.580,0
			3	10/11/62	31.618.580,0			31.618.580,0
			4	10/12/62	31.618.580,0			31.618.580,0
			5	10/01/63	18.971.100,0			18.971.100,0
			CA	10/02/63				145.445.436,5 *
3	1 95/62	ALBRIZZI S A COMERCIO E INDUSTRIA AV MEM DE SA 215 A	1	10/09/62	31.618.634,1			31.618.634,1
			2	10/10/62	31.618.610,0			31.618.610,0
			3	10/11/62	31.618.610,0			31.618.610,0
			4	10/12/62	31.618.610,0			31.618.610,0
			5	10/01/63	18.971.100,0			18.971.100,0
			CA	10/02/63				145.445.[illegible]

M.F. DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA M A P A -5 EM 26/03/63
D.R.I.R. ESTADO DA GUANABARA

DATA VENCIMENTO	TOTAL RECIBOS	IMPOSTO DE RENDA	DECRETO 3200	MULTAS E MORAS	TOTAL
10/09/62	58	1.833.880.467,1	0,0	0,0	1.833.880.467,1
10/10/62	58	1.833.879.200,0			1.833.879.200,0
10/11/62	58	1.833.879.200,0			1.833.879.200,0
10/12/62	58	1.833.879.200,0			1.833.879.200,0
10/01/63	58	1.100.324.900,0			1.100.324.900,0
TOTAIS	290	8.435.842.967,1	0,0	0,0	8.435.842.967,1

CONFERIDO-

M.F. DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA — C O B R A N C A — MAPA CJ - 9

D.R.I.R. ESTADO DA GUANABARA — VALORES EM 26/03/63 — FOLHA 01

VENCTO	TOTAL LANCADO	%	ARRECADADO DO LANCADO	ARRECADADO NAO LANCADO	A ARRECADAR COBRANCA NORMAL	A ARRECADAR RECORRIDO	A ARRECADAR COBR. EXECUTIVA	TOTAL
10/09/62	1.833.880.467,1	0,0	0,0	0,0	1.833.880.467,1	0,0	0,0	1.833.880.467,1
10/10/62	1.833.879.200,0	0,0	0,0	0,0	1.833.879.200,0	0,0	0,0	1.833.879.200,0
10/11/62	1.833.879.200,0	0,0	0,0	0,0	1.833.879.200,0	0,0	0,0	1.833.879.200,0
10/12/62	1.833.879.200,0	0,0	0,0	0,0	3.667.758.400,0	0,0	0,0	3.667.758.400,0
10/01/63	1.100.324.900,0	0,0	0,0	0,0	1.100.324.900,0	0,0	0,0	1.100.324.900,0
TOTAIS	8.435.842.967,1	0,0	0,0	0,0	10.269.722.167,1	0,0	0,0	10.269.722.167,1

M.F. DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA — C O B R A N C A

C.R.I.R. ESTADO DA GUANABARA — RECIBOS EM 26/03/63 — FOLHA 0001

VENCTO	TOTAL LANCADO		ARRECADADO			A ARRECADAR				TOTAL
			DO LANCADO		NAO LANCADO	COBRANCA NORMAL		RECORRIDO	COBR.EXECUTIVA	
10/09/62	58	100,0%	0	0,0%	0	58	100,0%	0 0,0%	0 0,0%	58 100,0%
10/10/62	58	100,0%	0	0,0%	0	58	100,0%	0 0,0%	0 0,0%	58 100,0%
10/11/62	58	100,0%	0	0,0%	0	58	100,0%	0 0,0%	0 0,0%	58 100,0%
10/12/62	58	100,0%	0	0,0%	0	58	100,0%	0 0,0%	0 0,0%	58 100,0%
10/01/63	58	100,0%	0	0,0%	0	58	100,0%	0 0,0%	0 0,0%	58 100,0%
TOTAIS	290	100,0%	0	0,0%	0	290	100,0%	0 0,0%	0 0,0%	290 100,0%

| | | |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPÔSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA, PREPARANDO-SE EM SEPARADO, O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

MAPA CF-4

COMUM FISICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO 05.01.63	DECLARAÇÃO	101.219/62	701.219/62
DISCRIMINAÇÃO		VENCIMENTO	VALÔR
IMP. CEDULAR	12.169,7	1A - 28.01.63	7.229,7
IMP.COMPLEM.	16.690,0	2A - 28.02.63	7.210,0
PAGO FONTE	0,0	3A - 28.03.63	7.210,0
I.R. LIQUIDO	28.859,7	4A - 28.04.63	7.210,0
		AD.R. 28.05.63	4.300,0
COBRANCA AMIGAVEL	28.06.63	TOTAL LANCADO	33.159,7

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO, DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62
VENCIMENTO		VALÔR

AR - SERVICO POSTAL

ESTE AR CORRESPONDE TAMBEM A COBRANCA AMIGAVEL, PREVISTA NO ART. 184-PARAG.2 DO REG.DO IMP. RENDA.

RECEBI.....DE.....DE....

ASS.....

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62
VENCIMENTO		VALÔR
IMP. CEDULAR		12.169,7
IMP.COMPLEM.		16.690,0
PAGO FONTE		0,0
AC.R		4.300,0
C.AMIG 28.06.63		33.159,7

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

A VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPÔSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA, PREPARANDO-SE EM SEPARADO, O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

MAPA CF-4

COMUM FISICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO 05.01.63	DECLARAÇÃO	101.219/62	701.219/62
DISCRIMINAÇÃO		VENCIMENTO	VALÔR
IMP.DE RENDA	7.229,7	1A - 28.01.63	7.229,7
DEC.3200 00%	0,0		

RECIBO DA 1A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO, DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62
VENCIMENTO		VALÔR
IMP.DE RENDA		7.229,7
DEC.3200 00%		0,0
1A - 28.01.63		7.229,7

R.C[illegible] 1A COT

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62
VENCIMENTO		VALÔR
IMP.DE RENDA		7.229,7
DEC.3200 00%		0,0
1A - 28.01.63		7.229,7

- [illegible] A COT

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPÔSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA, PREPARANDO-SE EM SEPARADO. O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

MAPA CF - 4

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

COMUM FISICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	2A - 28.02.63	7.210,0

RECIBO DA 2A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO, DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05. 1.63	1 1.219/62	7.1.219/6.

VENCIMENTO	VALÔR
2A - 28.02.63	7.210,

RECIBO DA 2A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05. 1.63	1 1.219/6.	7.1. 1/6.

VENCIMENTO	VALÔR
A - 28.02.63	7.21 ,

CF- RECIBO DA 2A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPÔSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA, PREPARANDO-SE EM SEPARADO. O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

MAPA CF - 4

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

COMUM FISICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	3A - 28.03.63	7.210,

RECIBO DA 3A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO, DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

VENCIMENTO	VALÔR
3A - 28.03.63	7.210,0

RECIBO DA 3A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

VENCIMENTO	VALÔR
A - 28.03.63	7.210,0

C - RECIBO DA 3A

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPÔSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA, PREPARANDO-SE EM SEPARADO. O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

MAPA CF-4

COMUM FISICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	4A - 28.04.63	7.210,0

RECIBO DA 4A COTA

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO, DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

VENCIMENTO	VALÔR
4A - 28.04.63	7.210,0

RECIBO DA 4A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

VENCIMENTO	VALÔR
4A - 28.04.63	7.210,0

CF- RECIBO DA 4A COTA

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

NOTIFICAÇÃO RECIBO

À VISTA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PROCEDEM-SE AO LANÇAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO E IMPORTÂNCIAS AO LADO INDICADAS

MULTA e MORA

SÔBRE AS COTAS NÃO RECOLHIDAS NOS PRAZOS INDICADOS, COBRAR-SE-Á MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS E MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 2.º MÊS

RECLAMAÇÃO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

RECURSO

DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 20 DIAS

CHEQUE

OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DO IMPÔSTO DEVERÃO SER EMITIDOS EM FAVOR DA RECEBEDORIA FEDERAL NO ESTADO DA GUANABARA, PREPARANDO-SE EM SEPARADO. O CHEQUE DE LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

MAPA CF - 4

COMUM FISICA

NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	VALÔR
	AD.R 28.05.63	4.300,0

RECIBO DO A.RESTITUIVEL

AVISO IMPORTANTE - ESTA NOTIFICAÇÃO SÓ TERÁ VALÔR COMO RECIBO, DEPOIS DE AUTENTICADA DENTRO DÊSTE QUADRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

VENCIMENTO	VALÔR
AD.R 28.05.63	4.300,0

RECIBO DO A.RESTITUIVEL

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA
Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara

SANTOS ANTONIO GONCALVES DOS
PC PIO X 54 A CENTRO

EMISSÃO	DECLARAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
05.01.63	101.219/62	701.219/62

VENCIMENTO	VALÔR
AD.R 28.05.63	4.300,0

- RECIBO DO A.RESTITUIVEL

TALÃO DE CONTRÔLE PARA O ÓRGÃO LANÇADOR

RELACAO DO CORREIO F.I.R.-4
PESSOA FIS

MINISTERIO DA FAZENDA FL.0003
DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA
D.R. ESTADO DA GUANABARA

R.POSTAL	NOTIFICACAO	NOME/ENDERECO
14530F	9-62.701270	NOCITO DARCY COSENZA R SEBASTIAO LACERDA 41 CASA 15 LARANJEIRAS
14531F	9-62.701280	ARLIN JACQUES JOSEPH R DA ALFANDEGA 41 CENTRO
14532F	9-62.701285	JORGE MARIA CARLINA DE CASTRO LIMA AV RIO BRANCO 81 9 ANDAR
14533F	9-62.701287	MCCORMICK FRANCIS AV RIO BRANCO 109 17 AND CENTRO
14534F	9-62.701289	FONSECA JOAO PEREIRA DA R DIAS DA CRUZ 744 AP 201 MEIER
14535F	9-62.701290	MOREIRA MURILLO GARCIA AV GRACA ARANHA 333 7 AND
14536F	9-62.701292	SA LUIZ HELENO VIEIRA DE R POMPEU LOUREIRO 115 APT 801
14537F	9-62.701293	DIDONET ORLANDO PAULO AV VENEZUELA 110
14538F	9-62.701296	RIBEIRO ANTONIO JOAQUIM R PEDRO AMERICO 407 C 8 AP 201
14539F	9-62.701297	ENGERSEN FINN AV PEDRO II 250
14540F	9-62.701299	MARTINE DANIEL TEIXEIRA R MJ RUBEN VAZ 51 GAVEA
14541F	9-62.701303	SAMAHA AMEEN LOUIS R MARQUES DE S VICENTE 104 GAVEA
14542F	9-62.701304	JOHANN KATZER HERIBERT R ROCHA MIRANDA 336 TIJUCA
14543F	9-62.701306	BENTHEIM LOTHAR FERDINAD EUGEN ALBERT HELEON GUILLEAUME BARON VON R ANDRE CAVALCANTE 127 AP 302

M.F. DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA — NOTIFICACOES EXPEDIDAS — F.I.R. 3

D.R.I.R. ESTADO DA GUANABARA — Em 06.1.63 — FOLHA 0001

E	NOTIFICACAO	NOME E ENDERECO	C	VENCTO	IMPOSTO DE RENDA	DECRETO 3200		VOLTAS	TOTAL DA COTA
3	701.209/6	FRANCA CADIER MARIA	1	28.01.63	2.670,0				2.670,0
		AV ATAULFO DE PAIVA 1460 LEBLON	2	28.02.63	2.640,0				2.640,0
			3	28.03.63	2.640,0				2.640,0
			4	28.04.63	2.640,0				[illegible]
			CA	28.06.63					10.590,0
3	701.210/6	BOUMANN HERMANNUS CARL	1	28.01.63	11.114,9	10%	4.441,5		15.556,4
		AV EPITACIO PESSOA 460	2	28.02.63	11.100,0				11.100,0
		IPANEMA	3	28.03.63	11.100,0				11.100,0
			4	28.04.63	11.100,0				11.100,0
			5	28.05.63	6.600,0				6.600,0
			CA	28.06.63					55.456,4
3	701.211/6	PANISSET ALCIDES	1	28.01.63	2.320,8	05%	462,5		2.783,3
		AV PEDRO II 250	2	28.02.63	2.310,0				2.310,0
		SAO CRISTOVAO	3	28.03.63	2.310,0				2.310,0
			4	28.04.63	2.310,0				2.310,0
			CA	28.06.63					9.713,3
3	701.213/6	CHLADEK RUDOLF AUGUST	1	28.01.63	19.400,0	10%	7.757,0		27.157,0
		R TEOFILO OTONI 123 A SOBRE LOJA	2	28.02.63	19.390,0				19.390,0
		CENTRO	3	28.03.63	19.390,0				19.390,0
			4	28.04.63	19.390,0				19.390,0
			5	28.05.63	11.600,0				11.600,0
			CA	28.06.63					96.927,0
3	701.214/6	MORAES IVAN PAREDES DE	1	28.01.63	1.171,5				1.171,5
		AV PRES WILSON 118 4 S 409	2	28.02.63	1.150,0				1.150,0
		CENTRO	3	28.03.63	1.150,0				1.150,0
			4	28.04.63	1.150,0				1.150,0
			CA	28.06.63					[illegible]
3	701.216/6	NEVES ALBERTO SINAY	1	28.01.63	3.598,8	10%	1.433,9		5.032,7
		R ALMEIDA GODINHO 12 AP 203	2	28.02.63	3.580,0				3.580,0
			3	28.03.63	3.580,0				3.580,0
			4	28.04.63	3.580,0				3.580,0
			CA	28.06.63					[illegible]